SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 21 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2494

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.07.16.01 - ADESÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, em cumprimento da **RATIFICAÇÃO** procedida pela ordenadora de despesa Sra. **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE**, faz publicar, o extrato resumido do **Processo Administrativo N.º** 2020.07.16.01 - ADESÃO**,** a seguir: **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS TIPO "A" PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA/BA**. **Favorecida**: **CKS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA C.N.P.J:30.330.883/0001-69. Com valor global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Fundamento Legal:** Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **Processo Administrativo N.º** 2020.07.16.01 - ADESÃO**,** Declaração de Adesão/Comunicação emitida pela PREGOEIRA Municipal – ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA e Ratificado pela Ordenadora de Despesas e SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Sra. **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA**.

ACOPIARA/CE, 17 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:2615FA3E

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

DECRETO Nº. 040/2020, ACOPIARA 19 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020; 33.671/2020; 33.684/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando

manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020; o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020; o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; o Decreto 33.637/2020; o Decreto 33.645/2020, de 04 de julho de 2020; e o Decreto 33.671/2020, de 11/07/2020; o Decreto 33.684/2020, este último, prorrogado pelo Governador do Estado no dia 18 de julho de 2020, que disciplinam as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.684/2020, de 18/07/2020, recomendou a manutenção das imposições de medidas mais restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para atendimento de isolamento total, (*lock down*), tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas tomarem, desde que em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020; Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020; de 04 de julho de 2020; Decreto 33.671/2020, de 12/07/2020; Decreto 33.684/2020, este último, editado no dia 18 de julho de 2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2° - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, de 29 de junho a 05 de julho de 2020, desta feita de 06 a 12 de julho de 2020, do dia 13 a 19 de julho de 2020, tudo definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.684/2020, este último editado no dia 18/07/2020, com vigência do dia 20 a 26 de julho de 2020, que permanece em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos Municipais de nºs 029/2020, 030/2020, e seguintes.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura dos escritórios de advocacia, ressalvadas as medidas de contenção e segurança, atendimento por agendamento de clientes, sem qualquer tipo de aglomeração, com a utilização de máscaras por todos, como determinado em decreto estadual, inclusive os profissionais do direito, disponibilidade sempre de álcool gel.

Art. 4º - O município de Acopiara autoriza a prorrogação do prazo para o pagamento do IPTU, cota única, sem acréscimos, até a data de 28 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, se efetivamente a economia do município ainda permanecer desaquecida em virtude da pandemia do coronavírus, evitando momentaneamente a sobrecarga de encargos fiscais.

Art. 5º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 19 de julho de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B6BAA25A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 27, DE 19 DE JULHO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04/2020, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para

enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDOo artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como a crescente confirmação de casos de corona vírus no Municipio de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que dar continuidade à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nascondições e percentuais previstos nos Decretos Estaduais n.º 33.617, de 06 de junho de 2020 e n° 33.631, de 20 de junho de 2020.

DECRETA:
Art. 1º -Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 20 de julho de 2020 ao dia 27 de julho de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

§ 1° - No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto nº 04, de 17 de março de 2020 e posteriores**.**

§ 2° - Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 3°, do Decreto nº 013, de 20 de abril de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 2° - A partir de 20 de julho de 2020, conforme Decreto Estadual de n° 33.684, de 18 de julho de 2020, o Município de Aracoiaba ingressará na Fase 3, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Aracoiaba dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos nos Decreto Estaduais de n° Nº 33.617, de 06 de maio de 2020 e nº 33.631 de 20 de junho de 2020, nos Decretos Municipais de n° 018, de 31 de maio de 2020, n° 021 de 21 de junho de 2020 e n° 24 de 05 de julho de 2020 e anexo I deste Decreto.

- cadeias e atividades já liberadas e que serão ampliadas, chegando à **capacidade máxima** de empregados em trabalho presencial::

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metal mecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias e serviços de apoio; tecnologia da informação; tecnologia da informação; logística e transporte; comércio e serviços de higiene e limpeza; cadeia automotiva; comércio de outros produtos;
b) cadeia da construção civil;

comércio de artigos de couro e calçados; comércio atacadista da cadeia metal mecânica e afins; comércio de artigos do lar.
- Conforme o Decreto Estadual de Nº 33.684, de 18 de julho de 2020. cadeias liberadas e que serão ampliadas:
a) alimentação fora do lar;
b) e atividades religiosas.
§1° - Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.
§ 2° - As atividades liberadas na forma deste artigo obedecerão a limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, observado o seguinte:
será considerado, como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, relativo à competência do mês de fevereiro de 2020;
As Atividades Religiosas poderão realizar celebrações presenciais das 6hs(seis horas) da manhã às 21hs (vinte e uma horas), no entanto, obedecendo um intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre as celebrações, restringindo-se à lotação máxima autorizada de 50% da capacidade total de atendimento do estabelecimento e a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1(uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.
c) **As atividades de Alimentação fora do lar** poderão permanecer abertas ao público, das 11hs (onze horas) da manhã às 21hs (vinte e uma horas), podendo abrir às 9hs (nove horas) da manhã para realização de serviços internos.
§ 3° - As atividades liberadas na forma deste artigo ficarão sob o monitoramento contínuo das Secretarias Municipal e Estadual da Saúde, através da avaliação dos dadosepidemiológicos em Aracoiaba, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos estaduais e municipais competentes.

Art. 3º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.
Art. 4° - Aplica-se, no que couber para o Município de Aracoiaba, as disposições do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020 e Decreto 33.631, de 20 de junho de 2020 e Decreto 33.645, de 04 de julho 2020.
Art. 5° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 20 de julho de 2020 a 26 de julho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 19 de julho de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

ANEXO I

Fase 3	Trabalho presencial	Detalhamento
TÊXTEIS E ROUPAS	**100 %**	Completa Cadeia
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
ARTIGOS DO LAR	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
CADEIA AGROPECUÁRIA	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
CADEIA MOVELEIRA	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores

CADEIA AUTOMOTIVA	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	**50%**	Restaurantes, lanchonetes e similares
ATIVIDADES RELIGIOSAS	**50%**	Celebrações religiosas com limitação de 50% da capacidade

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:C94576AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2020

DECRETO Nº 028/2020 Aratuba, 19 de julho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, INICIA A FASE 3 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de manter as medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, autorizou o ingresso na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado dos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba, na forma das regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14, do Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º - No que compatível com o presente decreto, ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020, nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020, nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020, nº. 24/2020, de 28 de junho de 2020, nº. 25/2020, de 05 de julho de 2020 e 26/2020, de 12 de julho de 2020.

Art. 2º - A partir de 20 de julho de 2020, o Município de Aratuba ingressa na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, passando a estar autorizadas as atividades expressamente referidas no art. 6º, do Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020.

§ 1º - Os restaurantes poderão abrir para atendimento presencial a partir das 6h, com o encerramento das atividades às 16h, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, aplicando-se o Protocolo Setorial 6, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 e as demais regras previstas no Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020, dentre as quais:

I - não é permitida a realização de eventos, celebrações e música ao vivo;

II - as mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 metros;

III - na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para os clientes;

IV - o ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas;

V - uso obrigatório de máscaras de proteção pelos funcionários.

§ 2º - A autorização para atividades de alimentação fora do lar está restrita ao horário diurno e não abrange bares, casas de show e estabelecimentos similares, que permanecem fechadas mantendo-se a permissão para serviços de "delivery" (entrega em domicílio), obedecidas, nesse caso, as disposições do art. 2º, § único, do Decreto Municipal nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020.

Art. 3º - Continuam autorizadas no Município de Aratuba as seguintes atividades:

I – Atividades essenciais (Decreto Municipal nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020), dentre as quais;

a) Serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

b) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

c) Postos de combustíveis,

d) Funerárias;

e) Estabelecimentos bancários e lotéricas;

f) Padarias;

g) Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

h) Supermercados/mercearias;

i) Depósitos de material de construção;

j) Oficinas e borracharias.

II – Atividades liberadas na fase de transição (Decreto Municipal nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020), dentre as quais:

a) Construção civil;

b) Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

c) Cabeleireiros, manicures e barbearias;

d) Fabricação de móveis e produtos de madeira;

e) Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

III – Atividades liberadas na fase 1 (Decreto Municipal nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020), dentre as quais:

a) Comércio de artigos de couro e calçados;

b) Comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins;

c) Comércios da cadeia têxtil e roupa;

d) Comércio de livros e revistas;

e) Comércio de artigos do lar;

f) Comércio da cadeia agropecuária;

g) Comércio moveleiro;

h) Comércio da cadeia de tecnologia da informação;

i) Comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte;

j) Comércio automotivo e serviços;

l) Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

IV – Atividades liberadas na fase 2 (Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020), dentre as quais:

i) atividades religiosas, **observadas as regras previstas no Protocolo Setorial 14, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020**, e publicadas como Anexo I, do Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020

ii) assistência social;

iii) prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

iv) prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura)

Art. 4º - As atividades liberadas deverão observar rigorosamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

Art. 5º - O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais do Governo Estadual.

Parágrafo Único - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, e se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

II - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

III - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

IV - feiras de qualquer natureza;

V - bares, casas de show e estabelecimentos similares.

§ 1º - Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade que enseje aglomerações.

Art. 7° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 8º - Fica mantida a suspensão do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros no território do Município de Aratuba.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 26 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 028.2020 DE 19/07/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

Protocolo Setorial 6 - Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins.

1. NORMAS GERAIS

1.1. A atividade de restaurantes e afins está liberada por decretos estaduais em todo território cearense para atendimento na modalidade delivery, drive-thru e take away.
1.2. Para os municípios incluídos na Fase 2, está liberado o funcionamento de restaurantes para atendimento presencial em horário de almoço (de 11 horas a.m. às 16 horas), e para os municípios na Fase 3, está autorizada a abertura ao público os estabelecimentos das 6 horas a.m. às 16 horas, restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento. Para os municípios incluídos na Fase 4, o horário de atendimento de restaurantes será ampliado até 23h, mantendo a restrição de 50% da capacidade.
1.3. Cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.

1.4. Vedar a realização de eventos, celebrações e música ao vivo.

1.5. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS (Protocolo Geral do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

2.1. Para as empresas com funcionários que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.

2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.

2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).

2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador

3. EPI'S (Protocolo Geral do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.

3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS (Protocolo Geral do do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.

4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar.

5.2. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próxima à ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que que possam causar chamas em geral, se houver.

5.3. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

5.4. É vedada a entrada de pessoas na área de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam especificadas desses setores.

5.5. Reforçar a higienização de pratos, copos e talheres. O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente.

5.6. Estabelecimentos de comércio e serviços que disponibilizarem talheres, devem garantir que estes estejam em quantidade para uso individual e devidamente lacrados. Pratos, copos e outros deverão ser disponibilizados ao cliente no momento de servir a alimentação.
O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos, evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato.

5.7. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios usados no serviço, preparando-os novamente conforme os protocolos deste documento ou colocados à disposição dos clientes.

5.8. Ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. Havendo o uso de sistema de ar-condicionado, estes deverão obrigatoriamente ter os filtros limpos diariamente, bem como o menor espaçamento em suas datas de manutenção para o mínimo uma manuteção preventiva por mês.

5.9. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados.

5.10. Para o recebimento de insumos e mercadorias:

5.10.1. Durante o recebimento dos produtos para reposição de estoque, o colaborador deverá estar devidamente paramentado de máscara de proteção, luvas que poderão ser de: Látex, Vinil sem pó, ou nitrílicas para os alérgicos.
5.10.2. Ao receber os produtos estes deverão ser limpos conforme sua categoria.
5.10.3. Produtos em caixas de papelão devem ser retirados das mesmas imediatamente e condicionados em caixas de plástico ou outro antes de armazenar.
5.10.4. Enlatados devem ser limpos com água e sabão antes de serem armazenados.
5.10.5. Embalagens que não possuam vedação firme a confiável, devem ser limpos com pano limpo e solução alcoólica a 70%. O mesmo deve ser executado com embalagens de vidro.

5.10.6. Frutas, legumes, verduras e folhagens necessitam de uma inspeção apurada no ato do recebimento e devidamente colocados para higienização, sendo postos em água corrente e depois para desinfecção solução de água com hipoclorito de sódio preparada na proporção de 10 mL de água sanitária por litros de água.

5.11. Para a área de preparação de refeições:

5.11.1. As superfícies de trabalho deverão ser higienizadas antes do início dos trabalhos diariamente, com água, sabão e depois com preparados alcoólicos a 70%. A bucha utilizada para limpeza deverá ser trocada obrigatoriamente a cada 2 dias.
5.11.2. Pisos e áreas de circulação da área deverão ser limpos no início e no final dos trabalhos com água, sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante (Ex. Quaternário de amônia).
5.11.3. Todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos sem nenhuma exceção: panelas, facas, conchas, fouets, bowls, Woks etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.4. Na preparação de bebidas, todos os utensílios sem nenhuma exceção: copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.5. Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser descartáveis e não de algodão.
5.11.6. Na entrada do setor de preparação de alimentos (cozinha) e entrada do balcão de atendimento (para estabelecimento de atendimento “To Go”), deverá conter tapete sanitizante tipo pedilúvio, o qual deverá ser preparado e mantido ativo durante todo o turno de trabalho.

5.12. Para a área de “salão” e afins:

5.12.1. No espaço de atendimento ao cliente (“salão”), inicia-se com a orientação de aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar o estabelecimento com termômetro digital à distância segura, impedido a entrada daqueles que estiverem identificados com quadro febril (acima de 37,5ºC).
5.12.2. Na entrada, em havendo fila de espera, indica-se a marcação de distanciamento de 2 METROS entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deve estar indicado para disciplinar a fila de espera.
5.12.3. Na entrada do estabelecimento deve-se por um tapete sanitizante tipo pedilúvio, que deve ser preparado diariamente.
5.12.4. As mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 METROS.
5.12.5. Clientes deverão ser informados que poderão sentar-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas 2 ocupantes por mesa. Se forem na mesma família, mais de 2 ocupantes estão permitidos sentarem-se à mesa.
5.12.6. Na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para correta higienização.

5.12.7. Cardápios quando possível devem ser substituídos por meios digitais, e quando não for possível, higienizados com preparados alcoólicos a cada apresentação ao cliente.
5.12.8. Garçons e atendentes devem utilizar mascaras de proteção, viseiras de proteção "Face Shields", luvas e higienização das mãos a cada contato com utensílios, sendo ao mesmo recomendado: não conversar durante serviço, falar somente o necessário com cliente, não espirrar ou tossir, se for inevitável, cobrir o rosto com o braço e sair do salão para realizar higienização completa de mãos, face etc.
5.12.9. Talheres deverão ser postos somente no momento da refeição, sendo entregues higienizados e dentro de sacos plásticos lacrados. Copos e pratos devem seguir o mesmo padrão de higienização e estarem condicionados em receptáculo fechado.

5.12.10. Ambiente deve ser preferencialmente utilizar ventilação ambiente com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas.

5.12.11. Se for utilizado sistema de ar-condicionado, este deverá ter seus filtros limpos todos os dias obrigatoriamente e sua manutenção efetuada a cada mês. Se for o sistema de "Fan-cool", as tubulações deverão ser limpas e higienizadas com sanitizantes e sua manutenção ser com uma frequência maior(mensal).
5.12.12. Os banheiros para clientes devem conter além do sabonete e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção, ou outro sanitizantes compatível.
5.12.13. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para

não haver o contato físico. No balcão de pagamento deverá ser disposto álcool em gel a 70% para higienização das mãos tanto do colaborador quanto do cliente.

5.12.14. Recomenda-se o serviço preferencialmente no sistema à la carte, em que o prato vem pronto e preparado dentro área de trabalho da cozinha; ou no sistema de "prato feito", utilizando o modo de escolha das porções pelo cliente e funcionário treinado para preencher o prato por trás de uma proteção de vidro curvo que impede o acesso do cliente, sendo possível para este somente "apontar" os itens.
5.12.15. O sistema de "Self-Service" deve vir com sistema onde colaborador do estabelecimento fica no início das "pistas frias e quentes" com preparação alcoólica a 70% e após borrifação das mãos do cliente, a este é disponibilizado luvas plásticas que deverão ser calçadas para manuseio dos utensílios para auto-serviço. Após o serviço, o cliente deve descalçar as luvas e descartá-las em local apropriado ao final do trajeto, a fim de realizar sua refeição. É aconselhado que o estabelecimento tendo a possibilidade, possa utilizar-se do sistema de porções de saladas e outros embalados individualmente em "plástico filme"(Polyfilm) para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação. Um colaborador devidamente paramentado (luvas, máscara, face shield), seria responsável pela rápida reposição dos itens retirados. Os temperos deverão ser oferecidos em "sachets". Recomenda-se que o vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço seja de maior prolongamento, para reduzir a manobrabilidade dos utensílios por parte do usuário.5.12.16. No sistema de Rodízio, prevalece o distanciamento das mesas e o sistema de entrega de alimentos será feito por profissional devidamente paramentado conforme já descrito acima. O Buffet será substituído por porções individualizadas, embaladas em filme plástico(polyfilm) ou por cardápio de acompanhamentos à la carte.

5.13. Atendimento via entrega, drive thru ou retirada rápida:

5.13.1. Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.
5.13.2. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
5.13.3. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendedora) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.
5.13.4. A entrega deverá ser realizada em embalagens duplas, ou seja, embalagem do alimento acondicionadas dentro de sacolas, para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.
5.13.5. O box dos entregadores deve ser higienizado a cada entrega internamente e externamente com detergente neutro e álcool 70% ou com solução de hipoclorito a 2%. Os entregadores não podem colocar o box no chão na hora da entrega.
5.13.6. No momento do pagamento com a "maquininha", entregadores devem colocá-la em cima do box e higienizar as mãos antes e depois do manuseio.
5.13.7. No caso de transporte de produtos, exigir que veículos sejam higienizadas, diariamente (assento, volante, piso) e manter higienizado os equipamentos de ar-condicionado dos veículos.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 028.2020 DE 19/07/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

Protocolo Setorial 14 – Atividades Religiosas

1. NORMAS GERAIS

1.1. Os municípios que sejam autorizados por Decreto Estadual e Municipal a ingressarem na Fase 2 terão atividades religiosas presenciais liberadas restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento; 50% para a Fase 3 e 100% para a Fase 4. Em qualquer Fase do Plano de Reabertura Responsável, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.

1.2. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima da Fase em que seu município se encontra e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de frequentadores permitida na fase, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local.

1.3. Não entrarão no limite estabelecido no Protocolo os colaboradores que dão apoio nas organizações religiosas para a realização da celebração. Essa relação deve ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e ficar disponível para apresentação à fiscalização.

1.4. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. Os estabelecimentos com contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso, disponibilizado no site da www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae, de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes.

1.5. Adicionalmente, cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas quando implementando procedimento de controle de presença dos membros frequentadores de forma a evitar aglomerações de membros na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha e ao meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento de controle se mostra ineficaz, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso.

1.6. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto a as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas. Quando da sua liberação estas atividades deverão seguir protocolo específico.

1.7. Preferencialmente, adotar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos.

1.8. Reuniões internas nos estabelecimentos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência.

1.9. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

1.10. Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que
todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso.

1.11. Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

1.12. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.

1.13. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

1.14. Caso o estabelecimento religioso dispuser de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e obedecendo a um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância. Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas devem estar espaçadas mantendo a distância segura. A disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.

1.15. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará, é recomendado que as pessoas acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo.

1.16. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado.

1.17. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares devem estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros.

1.18. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados práticas de aproximação entre as pessoas, adotando novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física.

1.19. Para celebrações que envolvam músicas, permitir a presença de até 6 (seis) integrantes entre cantores e instrumentalistas, espaçados adequadamente. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

1.20. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade, realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração.
1.21. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

1.22. Vedar o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros.

1.23. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para

a coleta de doações, contribuições financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deve fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 2 (duas) horas entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

3. EPI'S

3.1. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras e luvas descartáveis e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades.

3.2. Dentro do possível, os estabelecimentos religiosos devem fornecer máscaras descartáveis para os frequentadores que não possuem o EPI, instruindo-os sobre sua utilização durante toda a celebração, vedando a entrada daqueles, por qualquer razão, não estejam utilizando máscara.

4. SAÚDE DOS MEMBROS E COLABORADORES

4.1. Os estabelecimentos religiosos devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°. Esta medida é uma recomendação às organização

religiosas que iniciam suas atividades na Fase 2 e passa a ser uma obrigação na Fase 3.

4.2. Afastar os colaboradores e voluntários das atividades e do atendimento ao público que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas.

4.3. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos.

5.2. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio).

5.3. Dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização do sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.

5.4. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios e desinfecção das superfícies expostas, como maçanetas, cadeiras, assentos, bancos, interruptores, inclusive dos equipamentos musicais, entre outros.

5.5. Como medida de comunicação, todos os estabelecimentos deverão dispor, na entrada do local, cartilhas, placas e/ou outros meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Incluindo o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros.

5.6. Vedado o compartilhamento de materiais religiosos como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

5.7. Desativar todos os bebedouros. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo o vedado o compartilhamento destes.

5.8. Caso exista, os locais para refeição dos colaboradores devem ser organizados em escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 (dois) metros e demais medidas de prevenção já previstos nesse Protocolo.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:45D8431C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 1160/2018 - 518002 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO CONTRATO Nº 1160/2018 - 518002. PARTES: CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, C.N.P.J. Nº 07.047.251/0001-70 e o CONSUMIDOR: Município de Aratuba, através da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa. OBJETO: **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa d Licitação, baseada no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, até 60 (sessenta) meses. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.284.638,00 Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais). ASSINAM PELAS PARTES:** Emanuela Cordeiro Batista inscrito, CPF nº 683.726.393-53 pelo Município de Aratuba - Secretaria de Administração e Finanças e Antônio Ronaldo Soares Freire, CPF n° 359.141.573-15 e Priscilla Altina Diogenes Freire, CPF n° 009.222.633-70 pela CONCESSIONÁRIA.

Aratuba, 17 de setembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C71EDF69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.01.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – IMOUGNANTE: Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI. IMPUGNADO: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, DECIDE TOTAL IMPROCEDÊNCIA da impugnação ora apresentada, permanecendo inalterado o Instrumento Convocatório outrora já publicado nos meios legais, prosseguindo *in totum* o certame licitatório – Pregão Presencial nº 2020.07.01.02. Vistas dos autos facultada a parte Impugnante.

Assaré/CE, 20 de Julho de 2020.

DAIANE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F82A7432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.01.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – IMOUGNANTE: Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI. IMPUGNADO: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, DECIDE TOTAL IMPROCEDÊNCIA da impugnação ora apresentada, permanecendo inalterado o Instrumento Convocatório outrora já publicado nos meios legais, prosseguindo *in totum* o certame licitatório – Pregão Presencial nº 2020.07.01.02. Vistas dos autos facultada a parte Impugnante.

Assaré/ce, 20 de Julho de 2020.

DAIANE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:C0D95FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Assaré. A Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social e Trabalho, Valéria Sampaio Freire de Alencar, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação nº **2020.07.16.01** no valor **R$ 22.567,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais)**, em favor da empresa **LEONARDO LIMA DE CASTRO ME**, inscrita no CNPJ nº **30.533.585/0001-76**, objetivando a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI`s para atender as necessidades das Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, objetivando o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Assaré/CE, 17 de julho de 2020.

VALÉRIA SAMPAIO FREIRE ALENCAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:ADA89E89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°: 34 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.684 expedido e publicado no dia 18 de julho do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.671 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 26 de julho do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-684 publicado no dia 18 de julho de 2020.
Artigo 2º - Até o dia 26 de julho de 2020, o município de Banabuiú/CE permanecerá na 1ª fase do plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, seguindo com extremo rigor as medidas de prevenção e contenção ao COVID-19, sendo observado os seguintes critérios:
§1º. Os estabelecimentos considerados essenciais (mercantis, padarias, funerárias, dentre outros), que se encontram em funcionamento no município devem obedecer ao novo horário de funcionamento que será das 06:00 às 17:30, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
I - Os postos de combustíveis poderão funcionar de 07:00 às 19:00;
II - As farmácias poderão funcionar de 07:00 às 21:30.
§2º. Os estabelecimentos que se encontram em funcionamento desde o período de transição, tais como: salões de beleza, loja de material de construção, gráficas, óticas, metalúrgicas, dentre outros, devem obedecer o horário de 08:00 as 17:00, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
§3º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 05 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 1ª fase de retomada da economia, tais como: lojas de roupas e calçados, escritórios de Contabilidade e Advocacia, lojas de móveis, lojas de brinquedos, lojas de informática, artigos do lar, dentre outros, ficarão limitados a retomada gradual de 40% de seus funcionários, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 14:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.
§4º - Os estabelecimentos que estão em funcionamento no sistema delivery, tais como: restaurantes, bares, dentre outros, não poderão receber pessoas (salvo no sistema *drive thru*) no estabelecimento e nem mesmo permitir a permanência desses no local, sob pena de incidir em multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
Em caso de reincidência, a multa será em dobro e cumulada à interdição do local por até 07 (sete) dias;
Se mesmo após a interdição ocorrer outra reincidência, poderá ocorrer a interdição por 30 (trinta) dias, cumulado com multa.
§5º - Aos domingos permanecem todos os estabelecimentos fechados.
Artigo 3º - No período que vigorar o presente decreto fica determinado:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual nº: 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual de n°: 33.608, de 30 de maio de 2020;
III – Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020;
IV - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto Estadual de n°: 33.608, de 30 de maio de 2020, bem como decreto municipal de nº: 29 de 22 de junho de 2020;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à

exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Artigo 4º - No período a que se refere o artigo 2º do presente decreto, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriormente publicados e que estabelecem:

I – Uso obrigatório de máscara;

O descumprimento do uso de máscara acarretará em multa no valor R$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra;

Em caso de reincidência, a multa será duplicada ficando no valor de R$ 100,00 (cem reais);

Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) podendo chegar até R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, tudo isso em conformidade com o Decreto de nº: 18 publicado no dia 28 de abril de 2020;

Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

II – Barreiras sanitárias;

III – Aos comércios locais que estão em funcionamento, que distribuam para seus funcionários materiais de Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's), como: máscaras, luvas, álcool em gel 70% e demais materiais que entender necessários, bem como controle de pessoas dentro dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações;

IV – Disponibilizado para clientes informativos através de avisos, cartazes e demais materiais de divulgação acerca da distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

V – Fornecimento de materiais de higiene para os clientes dentro dos estabelecimentos como: álcool em gel 70%, álcool líquido 70% e demais materiais que entender necessários;

VI – Com frequência realizar higiene local do estabelecimento;

VII - Aos motoristas de transportes coletivos rurais redução em 50% o número de passageiros por cada viagem, ficando em cada horário o limite máximo de 10 (dez) pessoas, inclusive, mantendo-as na distância recomendada;

VIII – Recomendação as agências bancárias de manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), como forma de minimizar a proliferação do COVID-19;

IX – Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados);

X - Os supermercados maiores e comportem mais de 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento e que permaneçam distantes uma das outras pelo menos 1,5m, ficarão autorizados a colocar até o dobro (10 pessoas), desde que atendida a distância mínima mencionada;

XI - Os demais estabelecimentos não considerados essenciais mas que estão em funcionamento (fase de transição e 1ª fase) deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;

XII – Caso o estabelecimento não comporte o referido número de clientes, deve ser obedecida à distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra dentro dos referidos locais;

XIII - Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual aos comércios em funcionamento.

Artigo 5º - Fica determinado que toda live que se realizar no município de Banabuiú/CE, incluindo os distritos e localidades, obedecerá os seguintes critérios:

No prazo de no mínimo 24 horas da realização do evento, deverá ser fornecida lista dos participantes/organizadores, a ser entregue à Vigilância Sanitária do município, localizada na Rua Irmã Tavares, s/nº, Banabuiú/CE – prédio do Complexo Administrativo;

Será permitida somente a permanência daqueles que estejam trabalhando na organização e/ou participantes da banda;

Fica vedada a presença de terceiros que não estejam diretamente ligados na organização, bem como a aglomeração de pessoas para outros fins;

Caso a live seja realizada em estabelecimento tais como: churrascarias, bares, restaurante e afins, ficará o proprietário do estabelecimento vedado de receber outras pessoas, incluindo nesse caso aqueles restaurantes que se encontram em "beiras de estradas";

§ Único. Caso ocorra o descumprimento das medidas acima elencadas, o organizador da live bem como o proprietário do local onde ocorrer o evento, incidirá em multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência a multa poderá dobrar e cumular com a suspensão por 03 (três) meses de realização de outra live por parte do organizador e o estabelecimento vedado por igual período de receber outras bandas para eventos desta natureza.

Artigo 6º - Fica autorizado o retorno do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Banabuiú, regular e complementar, o qual deverá operar em conformidade com as orientações das autoridades da saúde relativas à prestação do serviço, buscando garantir a todos os envolvidos na operação condições ideais de segurança contra a COVID-19.

§ 1° Sem prejuízo do atendimento a protocolos de medidas sanitárias gerais e específicas para cada setor, os quais deverão realizar:

I - medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros/motoristas e cobradores durante percurso integral da viagem;

III - limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;

IV - priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;

V - vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem;

VI - adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos locais de embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da distância de 2 (dois) metros nesses locais;

VII – Redução de 50% dos passageiros por cada viagem, a fim de manter o distanciamento mínimo de 1,5m.

Artigo 7º - Ficarão designados para fiscalizar a entrada e saída dos transportes intermunicipais e inspecionar se estão sendo adotadas as medidas necessárias para a contenção do COVID-19 os profissionais que atuarem nas barreiras sanitárias na entrada e na saída da cidade.

Artigo 8º - Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual.

Artigo 9ª – Fica autorizado o retorno do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Banabuiú, conforme decreto municipal de nº: 32/2020 regular e complementar, o qual deverá operar em conformidade com as orientações das autoridades da saúde relativas à prestação do serviço, buscando garantir a todos os envolvidos na operação condições ideais de segurança contra a COVID-19.

§ 1° Sem prejuízo do atendimento a protocolos de medidas sanitárias gerais e específicas para cada setor, os quais deverão realizar:

I - medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros/motoristas e cobradores durante percurso integral da viagem;

III - limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;

IV - priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;

V - vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem;

VI - adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos locais de embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da distância de 2 (dois) metros nesses locais;

VII – Redução de 50% dos passageiros por cada viagem, a fim de manter o distanciamento mínimo de 1,5m.

Artigo 10º - Ficarão designados para fiscalizar a entrada e saída dos transportes intermunicipais e inspecionar se estão sendo adotadas as medidas necessárias para a contenção do COVID-19 os profissionais que atuarem nas barreiras sanitárias na entrada e na saída da cidade.

§ único: Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual.

Artigo 11º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vintes dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:B4C74AA1

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.07.17.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.001/2020-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES COM O INTUITO DE INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE FORRAGENS A PARTIR DO PROCESSO DE SILAGEM PARA ALIMENTAR O REBANHO DOS PEQUENOS PRODUTORES NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM GARANTINDO A RENDA DESSAS FAMÍLIAS E MELHORANDO SUA QUALIDADE DE VIDA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE**. GESTOR DA ARP: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULRURA RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR REGISTRADO NA ATA: R$ **53.550,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS**). CONTRATADO: **R V NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, REPRESENTADA POR RONE VAGNE OLIVEIRA NOGUEIRA**. DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 17 DE JULHO DE 2020. VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F902B7D7

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.07.17.02. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº **08.001/2020-SRP**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES COM O INTUITO DE INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE FORRAGENS A PARTIR DO PROCESSO DE SILAGEM PARA ALIMENTAR O REBANHO DOS PEQUENOS PRODUTORES NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM GARANTINDO A RENDA DESSAS FAMÍLIAS E MELHORANDO SUA QUALIDADE DE VIDA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.** GESTOR ORDENADOR, **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos e cinqüenta reais)**. CONTRATADO: **R V NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 26.522.388/0001-84**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JULHO DE 2020. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EA156B13

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01. REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020-SRP**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. GESTORA CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. SECRETÁRIA **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**, ORGÃO GERENCIADOR. CONTRATADA: **COMERCIAL G&K, CNPJ 19.593.376/0001-85,** com o valor global de **R$ 317.691,64 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com o valor global de R$ 716.178,37 (SETECENTOS E DEZESEIS MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**. DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C56C2E0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento do Recurso e de Prosseguimento. Tomada de Preços nº 2020.06.02.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o indeferimento do recurso interposto pela empresa **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, ficando mantido o julgamento da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 2020.06.02.1. Aproveitamos também para marcar a data de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas para o dia 22 de julho de 2020 às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 20 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:8E40091B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 200701/2020 BARBALHA, 20 DE JULHO DE 2020.

Fábio Luis Macedo Coelho, Portaria Nº 3103048/2020, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº. 35/2018,

R E S O L V E:

*Art.1º - **CONCEDER** o(a) servidor(a), **FÁBIO LUIS MACÊDO COELHO,** lotado nesta secretaria, portadora do RG:279018194 SSP-CE inscrita no CPF sob nº. 711.832.133-87, residente e domiciliada no Sítio Brejão, Bairro Buriti, Barbalha - Ceará, 03 (três) diárias no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 1050,00 (um mil e cinqüenta reais); para ir e permanecer na cidade Fortaleza/CE, durante os dias 22, 23 e 24 de julho de 2020, e, lá, comparecer ao Horto Florestal Falconete Fialho – Parque Ecológico do Passaré, localizado na Avenida dos Paroáras, 100 – Passaré, para receber as mudas das plantas, que compõem o paisagismo das ruas, avenidas e reservas destinadas ao inicio do Projeto Viveiro Florestal no Parque Ecológico no Riacho do meio.*

***Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE.

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Barbalha, estado do Ceará, 20 de julho de 2020.

FÁBIO LUIS MACEDO COELHO
Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:87B0CE91

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 200702/2020 BARBALHA, 20 DE JULHO DE 2020.

Fábio Luis Macedo Coelho, Portaria Nº 3103048/2020, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº. 35/2018,

R E S O L V E:

*Art.1º - **CONCEDER** o (a) servidor(a), **CLEISON MONTEIRO GARCIA,** lotado nesta secretaria, portadora do RG: 20190320154 SSP-CE inscrita no CPF sob nº. 544.125.443-20, residente e domiciliada na Rua Coronel João da Cruz, nº 64, Bairro Centro, Barbalha - Ceará, 03 (três) diárias no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais); para ir e permanecer na cidade Fortaleza/CE, durante os dias 22, 23 e 24 de julho de 2020, e, lá, comparecer ao Horto Florestal Falconete Fialho – Parque Ecológico do Passaré, localizado na Avenida dos Paroáras, 100 – Passaré, para receber as mudas das plantas, que compõem o paisagismo das ruas, avenidas e reservas destinadas ao inicio do Projeto Viveiro Florestal no Parque Ecológico no Riacho do meio.*

***Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE.

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Barbalha, estado do Ceará, 20 de julho de 2020.

FÁBIO LUIS MACEDO COELHO
Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4E72FE9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 169/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020. EMENTA: TRATA DA INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA HOMENAGEAR AS VÍTIMAS DO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DE CARIÚS, E ESTABELECER PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AO EVENTO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cariús o dia 17 de novembro para homenagear as vítimas da seca que morreram no Campo de Concentração de Cariús.

Art. 2º Terá o Poder Público local o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para definir a programação alusiva ao evento, que deverá prever, no mínimo, a "Caminhada do Retirante", para lembrar o sofrimento do povo sertanejo, e um seminário com a presença de palestrante, para discorrer sobre o flagelo da seca, e, especialmente, os Campos de Concentração do Ceará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos vinte dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:C2494BF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 044, DE 12 DE JULHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06

de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, mantém a Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 20 a 26 de julho de 2020, a vigência do Decreto nº 044, de 12 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 19 de julho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:6E55C387

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 042/2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO, PELO FALECIMENTO DO SR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES, EX–PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-prefeito deste Município, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES**, conhecido como **Dr. Meireles**, óbito ocorrido na noite deste domingo, dia 19/07/2020, Ex-Prefeito, Médico, Servidor Público e Cidadão muito querido por todos do Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Chavalense no decorrer de sua vida como Médico, Ex-Prefeito e Cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Chavalense para com a família e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Chavalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Chaval/CE, por 03 (três) dias contados desta data (20/07/2020), em decorrência do Falecimento do Senhor **FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES**, conhecido como **Dr. Meireles**, óbito ocorrido na noite deste domingo, dia 19/07/2020, Ex-Prefeito, Médico, Servidor Público e Cidadão muito querido por todos do Município.

Parágrafo Único – Todas as repartições municipais ficam fechadas, exceto aquelas que prestam serviços essenciais, tais como o Hospital ou outros serviços básicos na Limpeza Pública, estes funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A93F9855

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 043/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.684, DE 18 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 26 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 20 de julho de 2020, permanecerá na Fase de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, salão de cabeleireiros, manicures, marcenaria, serralheria, restaurantes e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, e demais com seus atendimentos de forma restritos e com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 14h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 6°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 20 á 26 de julho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e

vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

SEÇÃO V
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA E VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 7º - Fica estabelecido, até o dia 26 de julho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval/CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
IX – serviços de transporte por moto táxi.

§ 1°. As Barreiras Municipais serão formadas por servidores públicos que terão a competência para:
I – determinar a parada de todos os veículos.
II – entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento.
III – aferir temperatura dos ocupantes dos veículos.
IV – informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimento já definidos no Plano Municipal de Contingência.
V – notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade de permanecer em isolamento social.
VI – proibir a entrada de veículos.

§ 2°. Somente ingressarão no Município de Chaval/CE, os veículos de:
I – transportes de gêneros alimentícios, medicamentos, material de limpeza e higiene pessoal, material de construção, móveis, eletrodomésticos e congêneres.
II – prestadores de serviços e concessionarias de serviços públicos.
III – transportes para escoamento da produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres.
IV – órgãos ou de entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 20 á 26 de julho de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. Fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

SEÇÃO II
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO III
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07h00min até ás 11h00min, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO IV
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis, excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
Até 20(vinte) fiéis nas igrejas ou assembleias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
II – número máximo de 04(quatro) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
IV – duas vezes por semana, podendo a realização recair no dia de terça, quinta, sexta, sábado ou domingo, a critério da instituição religiosa.

SEÇÃO V
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO VII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 14 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 15 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 20 á 26 de julho de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças,

calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.
§ 4°. Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº 014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§ 5°. Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 6°. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§ 7°. A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 16 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 17 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 19 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 20 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanece em vigor a Fase de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 26 de julho de 2020.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:98222513

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2020.07.17.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob nº 2020.07.17.1. **Objeto:** Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. **Data e Horário da Abertura:** 03 de Agosto de 2020, às 09:00 horas. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569/999051870.

Farias Brito/CE, 17 de Julho de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B06FD417

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 729/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

Aprova o Plano Municipal de Contingência de Enfrentamento à Covid-19 Revisado, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as políticas públicas municipais de contingência ao Novo Coronavírus no âmbito desta Municipalidade;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus Revisado, o qual é parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 729/2020, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:EA97A5A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 728/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.684/2020, de 18 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 27 de julho de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 726/2020, de 05 de julho de 2020.
Art. 2º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, no Decreto Estadual n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos Decretos Municipais nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, e nº 726/2020, de 05 de julho de 2020, e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
IV - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1°. Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 2°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.
Art.3º. As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Parágrafo único. As atividades econômicas já liberadas no âmbito do Município de Fortim na fase de transição e na fase 01 poderão funcionar das 7h às 17h.
Art. 4º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.
Art. 5º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CA042C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 5º/7º E 8ºADITIVO DE ACRÉSCIMO DO COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10 DOS Nº 0301.01/2020-SMAG, Nº 0301.02/2020-GAB, Nº 0301.03/2020-SMDU, Nº 0301.04/2020-SMAP, Nº 0301.05/2020-SETUC, Nº 0301.07/2020-SMAS, Nº 0301.08/2020-SM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 5º/7º e 8ºAditivo** de Acréscimo do combustível Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10 dos **nº 0301.01/2020-SMAG**, **nº 0301.02/2020-GAB, nº 0301.03/2020-**

SMDU, nº 0301.04/2020-SMAP, nº 0301.05/2020-SETUC, nº 0301.07/2020-SMAS, nº 0301.08/2020-SME, nº 0301.09/2020-SMS-0301.06/2020-SMMA do **Pregão Presencial nº 1911.01/2019-PMF**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE; **Contratada:** J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA – (FILIAL). Fundamentação Legal: Art. 58, inciso I, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea "d" daLei no 8.666/93 e alterações posteriores; Ordenadores de Despesas; **Secretário de Desenvolvimento Urbano – Francisco Ribeiro da Costa; Secretário de Agricultura de Pesca – Tiago Gurgel de Moura**; **Chefe de Gabinete – William Costa Lima**; **Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer – Ivoneide de Araújo Rodrigues**; **Maria Aldizia Rodrigues de Araujo - Secretária de Saúde**; **Secretário de Planejamento, Gestão, Adm. e Finanças – José Lima da Silva Júnior**; **Secretário de Turismo e Cultura – Flávio Marcelo Barbosa Pinto**; **Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – Telma Cesário de Araújo, Pedro Wilson Vasconcelos -Secretaria de Meio Ambiente**

Fortim, 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E7584F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 1307.01/2020 – SMAG, N° 1307.02/2020 – SMAS, N° 1307.03/2020 – SME, N° 1307.04/2020 – SMDU, N° 1307.05/2020 – GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 1307.01/2020 – SMAG, N° 1307.02/2020 – SMAS, N° 1307.03/2020 – SME, N° 1307.04/2020 – SMDU, N° 1307.05/2020 – GAB - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1007.01/2020 - PMF; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Gabinete do Prefeito; **OBJETO:**Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Francisco Vanilson da Silva Maia Eireli - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 47.614,20 (Quarenta e sete mil seiscentos e catorze reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.**ASSINA PELOS CONTRATANTES:** José Lima da Silva Júnior - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Francisco Ribeiro da Costa - Secretário de Desenvolvimento Urbano; William Costa Lima – Chefe do Gabinete do Prefeito.

Fortim/CE, 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CDAB6C32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2280501/2020. OBJETO: Locação de máquinas pesadas destinadas à recuperação de estradas vicinais da zona rural do Município de Frecheirinha-CE. **EMPRESAS HABILITADAS**: 1. Marea Construções, Assessoria, Entretenimento EIRELI, CNPJ Nº 10.923.326/0001-44; 2. J. J. Locações & Construções EIRELI ME, CNPJ nº 18.866.411/0001-20; 3. Ellus Serviços Ltda ME, CNPJ nº 26.723.179/0001-07; 4. F. J. de Matos Neto, CNPJ nº 20.160.697/0001-75; 5. PREMIERE Locações e Serviços EIRELI ME, CNPJ nº 22.280.521/0001-82; 6. W. J. de Freitas ME, CNPJ nº 20.786.264/0001-20; 7. AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ nº 18.777.967/0001-40; 8. LR Serviços e Construções EIRELI ME, CNPJ nº 26.287.364/0001-98; 9. Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira EIRELI ME, CNPJ nº 31.832.051/0001-03; 10. Millenium Serviços EIRELI ME, CNPJ nº 11.952.190/0001-63; 11. Sérgio Ponte Ribeiro Parente ME, CNPJ nº 35.131.683/0001-09; 12. Francisco das Chagas Menezes de Albuquerque ME (Albuquerque Construções), CNPJ nº 25.264.061/0001-97; 13. EGR Comércio e Serviços EIRELI ME, CNPJ nº 24.083.452/0001-42; 14. CNT – Construtora Nova Terra EIRELI, CNPJ nº 12.314.392/0001-42; 15. ABREU Locações de Veículos EIRELI, CNPJ nº 32.193.868/0001-41; 16. MASTER Serviços e Construções EIRELI, CNPJ nº 26.991.913/0001-00; 17. Mandacaru Construções & Empreendimentos Ltda ME, CNPJ nº 26.991.913/0001-00; 18. Trend Construções e Serviços EIRELI EPP, CNPJ nº 16.581.786/0001-18; 19. Savires Construções EIRELI, CNPJ nº 22.36.772/0001-12. **EMPRESAS INABILITADAS:** 1. Lexon Serviços e Construtora Empreendimentos EIRELI ME, CNPJ nº 07.191.777/00001-20; 2. Francisco Alisson Zuza do Nascimento00484664336, CNPJ nº 28.487.732/0001-77; 3. Makro Empreendimentos EIRELI, CNPJ nº 33.001.273/0001-00; 4. DD Edificações Locações e Serviços EIRELI ME, CNPJ nº 35.625.046/0001-80; 5. OCTAGON Serviços & Locações Ltda, CNPJ nº 26.756.997/0001-06; 6. FG Mendonça Serviços e Construção EIRELI ME, CNPJ nº 13.281.294/0001-19; 7. O. dos Reis Brandão EIRELI ME, CNPJ nº 27.105.515/0001-02; 8. Francisco Romário da Silva06867223370, CNPJ nº 33.097.124/0001-96; 9. N. Landy Boto Portela, CNPJ nº 23.347.516/0001-67; 10. Maria Tainara do Nascimento Gomes06011985305; 10. Maria Tainara do Nascimento Gomes06011985305, CNPJ nº 30.029.176/0001-37; 11. Amil Empreendimentos e Serviços EIRELI, CNPJ nº 08.703.014/0001-83; 12. Agiliza Empreendimentos & Construções EIRELI, CNPJ nº 21.417.500/0001-01, 13. D. Sousa Rios, CNPJ nº 35.752.089/0001-27; 14. RVP Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 07.876.676/0001-92; 15. RSM Pessoa EIRELI, CNPJ nº 33.159.524/0001-89; 16. Serv Lok Serviços e Locações EIRELI ME, CNPJ nº 19.007.717/0001-93; 17. Brita Engenharia & Imóveis Ltda, CNPJ nº 24.042.976/0001-95. Fica aberto o prazo recursal, com base na alínea "a", inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, contado a partir da divulgação nos meios legais de publicidade. **MAIORES INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Frecheirinha-CE, 17 de Julho de 2020.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:CD02BBC8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 5070201.02/2020 – OBJETO: Realizar acréscimos quantitativos ao contrato de Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar do Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI – EPP., (CNPJ: 10.616.533/0001-56), representada pelo sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. **VALOR:** R$ 5.897,42 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso I do Caput do art. 65, c/c o seu § 1º e com o § 1º do Art. 58, ambos da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 16/07/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:B2A33D54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020, DE 019 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020, DE 019 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza a continuidade da abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 19 de julho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 26 de julho de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**
Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 20 a 26 de julho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3º. Continuam autorizadas, na forma e horário estipulado no art. 3º do Decreto Municipal nº 035, de 05 de julho de 2020, as atividades comerciais ali elencadas.
Art. 4º Continuam autorizadas, na forma e horário estipulado no Decreto Municipal nº 037, de 17 de julho de 2020, as atividades de hotéis, pousadas e congênere, restaurantes e barracas de praia ali elencadas.
§ 1° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 2° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.
§ 3° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e Anexo Único deste Decreto, devidamente homologados pela Secretária da Saúde
Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral
Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas nos Anexos dos Decretos Municipais nº 035/2020 e nº 037/2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 8º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2D8C593D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020, DE 019 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020, DE 019 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 037, DE 17 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.684, de 11 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza a continuidade da abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 19 de julho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Decreto nº 37, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º [...]
§ 2º Fica autorizado o uso das piscinas de hotéis e pousadas exclusivamente para hóspedes em horário determinado, condicionado ao prévio agendamento com a direção do estabelecimento.
Art. 2º Fica criado o § 11 e § 12 do Decreto nº 37, de 17 de julho de 2020, com a seguinte redação:
§ 11 Fica proibida a venda e consumo no local, de bebidas alcóolicas em restaurantes e barracas de praia.
I – a vedação desse dispositivo aplica-se aos restaurantes de pousadas e hotéis.
§ 12 Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas nos bens considerados públicos, de uso comum do povo e de uso especial, tais como logradouros públicos,praças,ruas, avenidas, estradas,rios, lagos, etc, isoladamente ou em grupos de pessoas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 4º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 5º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2CDB1E85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 038/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBER A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE ICAUÍ**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 11, 12 e 77, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, amparado pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e pelo Código Tributário Municipal (CTM), Lei Complementar nº 062 de 26 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores.
CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade a arrecadação e viabilidade econômica no município de Icapuí;
CONSIDERANDO os requisitos para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no que se refere ao "Simples Nacional", elencados na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
CONSIDERANDO a retomada responsável das atividades econômicas e necessidade de rápido equilíbrio econômico comercia, e a necessidade de desburocratização que possa contribuir para essa retomada;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Icapuí poderá conceder alvará de funcionamento provisório aos, às microempresas e às empresas de pequeno porte, com validade de 90 (noventa) dias, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, sempre respeitando o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º Antes do término do prazo estipulado no caput deste artigo, a empresa deverá ingressar com requerimento na Prefeitura Municipal de Icapuí, pleiteando a concessão do alvará de funcionamento definitivo.
§ 2º Ficam definidas para fins de análise de pedido de concessão de alvará de funcionamento provisório e outros encaminhamentos, com observância às resoluções vigentes do Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da especificação dos riscos das atividades econômicas em:

I - Baixo Risco: compreende atividades compatíveis com o entorno residencial que não comprometem a segurança sanitária, ambiental e a proteção contra incêndio e pânico;

II - Médio Risco: classificam-se como médio risco as atividades que causam no entorno impacto sanitário e ambiental controláveis, de baixa a média magnitude, e que não comprometem a segurança contra incêndio e pânico;

III - Alto Risco: enquadram-se neste grupo as atividades que causam no entorno impacto sanitário e ambiental, de média a grande magnitude, de difícil controle, e que comprometem a segurança contra incêndio e pânico.
§ 3º Inexiste possibilidade de prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias, devendo o contribuinte, para manter sua regularidade, cumprir o previsto no § 1º deste artigo.
§ 4º Os requerimentos de inscrições e alterações de alvarás, bem como o recebimento provisório e definitivo, deverão ocorrer na Secretaria de Administração e Finanças, para os casos de Alvará de Funcionamento e Secretaria da Saúde, para os casos de Alvará Sanitário.

§ 5º Aos microempreendedores individuais aplicar-se-á o disposto no regramento de sua legislação específica.

Art. 2º Considerar-se-á, para análise do pedido de concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, a tabela atualizada de CNAE com base na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional, que elucida os riscos das atividades econômicas impeditivos à opção do "Simples Nacional", oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos federais gestores de registros administrativos.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido após a solicitação de inscrição ou alteração cadastral, a ser protocolizada na Secretaria de Administração e Finanças, mediante os seguintes documentos:

I - Cópia do documento constitutivo e eventuais alterações posteriores, referentes ao empresário ou à sociedade, comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC);

III - Termo de Declaração e Compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto, declarando que o exercício de suas atividades não apresenta alto risco na forma definida no art. 2º e comprometendo-se a ingressar, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da concessão do alvará de funcionamento provisório, com requerimento na Prefeitura Municipal de Icapuí, pleiteando a concessão do alvará de funcionamento definitivo.
IV - Protocolo da Consulta de Viabilidade, no mínimo, em andamento.

§1º O Alvará de Funcionamento Provisório poderá ser utilizado como documento de regularidade cadastral, durante a sua vigência, para fins de opção pelo Simples Nacional nos termos da legislação.
§2º No ato da entrega do alvará provisório, quando a atividade exercida comportar tal procedimento, o requerente receberá informações e a relação de documentos e licenciamentos necessários à manutenção e efetivação da licença.
§3º O recebimento do alvará provisório ficará condicionado à assinatura, pelo requerente ou pessoa autorizada, do Termo de Ciência e Responsabilidade, presencialmente na Secretaria de Administração e Finanças conforme modelo deste Decreto.
Art. 4º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido considerando a compatibilidade da atividade com a legislação .

§ 1º Nos casos em que for vedada a concessão de alvará definitivo em razão da localização, do zoneamento urbano, dentre outros aspectos, ficará igualmente vedada a concessão do alvará provisório.

§ 2º Poderá o Município conceder o Alvará Provisório, para Microempresa - ME e para Empresa de Pequeno Porte - EPP, mesmo para as atividades:

I - instaladas em áreas desprovidas de regularização fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
Art. 5º Os processos aos quais será concedido alvará de licença provisório ficarão aguardando documentação por até 90 (noventa) dias, período durante o qual o requerente deverá apresentá-la, devendo, impreterivelmente, obter os licenciamentos ao final do prazo de validade do alvará provisório.
§ 1º Fiscalizações e vistorias poderão ser feitas a qualquer momento.
§ 2º Após recebida a documentação, esta será disponibilizada aos órgãos municipais licenciadores quando necessário.
Art. 6º Nos casos de alvará provisório, após os devidos licenciamentos que poderão ocorrer de maneira concomitante, será emitido o alvará definitivo, sem custo de taxa de segunda via, desde que dentro do mesmo requerimento.
§ 1.º Alterações ocorridas nas características constantes no alvará dentro da provisoriedade sofrerão incidência de cobrança normalmente, conforme legislação vigente.
§ 2.º Requerimentos abertos pelo contribuinte fora do requerimento inicial serão cobrados normalmente.
Art. 7º Quando alterada qualquer informação constante no alvará, sendo necessárias sua reimpressão, será cobrada a taxa de segunda via.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput a emissão do alvará definitivo dentro processo de concessão do alvará provisório.
Art. 8º Equívocos na localização, desde que não significativos, atividades excedentes no objeto social, bem como qualquer documento definido como complementar não será restritivo à emissão do alvará provisório a entendimento da Autoridade municipal, desde que justificados com declaração manuscrita do requerente de não exercício da atividade ou de correção de endereço.

Parágrafo único. Qualquer pendência existente deverá ser regularizada dentro da vigência do alvará provisório, sendo impeditiva à emissão do alvará definitivo de qualquer forma.
Art. 9º Documentos, se válidos quando do requerimento do Alvará Provisório, considerar-se-ão como validos até o fim da tramitação para fins de obtenção de alvarás definitivos.

Art. 10 Alvarás provisórios vencidos poderão ser baixados de ofício sem prévia comunicação, entendendo-se que a notificação foi dada no momento da obtenção do alvará provisório.
Parágrafo único. Alvarás provisórios vencidos e não baixados não serão entendidos como definitivos.
Art. 11 Fica autorizada e emissão de Alvará Sanitário Provisório, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, mediante laudo de inspeção sanitária emitido pela Vigilância Sanitária, que conclua pela aptidão de abertura do estabelecimento.
§ 1º Aplica-se, no que couber, ao Alvará Sanitário, as disposições deste Decreto em relação ao Alvara de Funcionamento, notadamente, o §1º do art. 1º, deste Decreto.
Art. 12 As taxas relativas a Alvarás Provisórios, de Funcionamento e Sanitário, serão cobradas quando da emissão do alvará definitivo.
Art. 13 Casos atípicos serão julgados por Autoridade Municipal competente, garantindo-lhe o poder discricionário em todos os casos.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO
Identificação Empresarial:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

Através da assinatura deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE a parte acima relacionada se compromete, **assume e responsabiliza-se pessoal, solidária e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente, sob as penas da lei, a regularizar todas as licenças para o funcionamento do estabelecimento.**
Apresentar à Secretaria de Administração e Finanças do Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará Provisório:

Alvará de Vistoria Sanitária;

Licença de Operação Ambiental emitida pelo IMFLA ou SEMACE;

Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

A parte está ciente que em não sendo apresentadas as licenças acima relacionadas, o Alvará Provisório perderá sua validade e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente e não será concedido novo Alvará de Licença no mesmo endereço, nem para a empresa acima identificada nem para qualquer outra, antes que todas as irregularidades sejam sanadas.
Por ser expressão da verdade, e estar de acordo com este Termo, firmo o presente, para que produza os efeitos legais.

Icapuí, __de_____ de 2020

Responsável Empresarial

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:0982C3AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA**: V C EXTINTORES E RECARGAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 07.817.919/0001-11. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 13.979/20, ART. 4º; DECRETO MUNICIPAL Nº 12/20, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.16.01–PMI/SESA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA COMBATE AO COVID-19. DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA. SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR GLOBAL** DE **R$ 13.300,00** (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: Nº 0601-10.302.0008.2.023, NO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA**: 17 DE JULHO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIO**S: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / SR. VALDETRUDES ALENCAR DE SOUSA – (SÓCIO) - (CONTRATADA). MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS).

IGUATU-CE, EM 17 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F31432A2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 05º TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**. PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.01.30.03/PMI-SAUDE. **FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO X CONFORME LEI 8.666/93.** OBJETO: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CARLOS ROBERTO COSTA, Nº 2036, BAIRRO ESPLANADA II – IGUATU-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL**. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –** CNPJ: 11.979.908/0001-05**. LOCADOR:** JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA**, CPF Nº. 382.680.359-00.** PERÍODO: 30/06/2020 À 31/12/2020**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0601-10.302.0008.2.022 **E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** Nº 3.3.90.36.00**.** PRAZO DE PRORROGAÇÃO: **184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) DIAS. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DO ADITIVO: 30/06/2020. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO 57, INCISOS I E II, PARÁGRAFOS § 2º E § 4º E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

IGUATU-CE, 30 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:95F691F7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME - CNPJ SOB O Nº. 04.788.639/0001-34. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: LOCAÇÃO DE TRÊS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA ANUAL DE 216.000 PÁGINAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E COM FORNECIMENTO DE TONER, CILINDRO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – CE. **VALOR TOTAL:** R$ 16.300,00(DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 26/06/2020.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:BA061CBD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME - CNPJ SOB O Nº. 04.788.639/0001-34 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: LOCAÇÃO DE TRÊS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA ANUAL DE 216.000 PÁGINAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E COM FORNECIMENTO DE TONER, CILINDRO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – CE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.300,00(DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016..**2.111** E 3.3.90.**40.00 DA VIGÊNCIA**: TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES - (SUPERINTENDENTE) / RUBENS DE SOUZA RODRIGUES – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 07/07/2020.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:1B0AE8F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 101, DE 19 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.684, DE 18 DE JULHO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A FASE 1 DE RETOMADA DAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDOque foi criado um protocolo de abertura de cada atividade, noDecreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, para contingenciamento do Covid-19, e que este será seguido pelo Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Irauçuba vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território irauçubense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a mudança da fase de transição para a Fase 01 prevista no Decreto Estadual nº 33.684 de 18 de Julho de 2020, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o Município, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades,

DECRETA:

CAPÍTULO I
ISOLAMENTO SOCIAL

Art.1º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território de Irauçuba:

I -eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas e com risco de disseminação
da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II -atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos e comemorações em geral;
III- reuniões, para quaisquer fins, que ensejem em aglomerações;
IV- aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V- feiras de qualquer natureza;
VI-manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;
VII - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;
VIII-proibição de utilização de equipamentos esportivos localizados em praças e em áreas públicas gerais;

§ 1° Nas proibições de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtornos do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeça de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.°14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3° Durante o isolamento social, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte de passageiros no Município de Irauçuba, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias, tais como higienização diária do veículo e uso obrigatório de máscara de proteção individual pelos condutores e conduzidos.

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços acessíveis ao público (tais como praças e calçadões), desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

§ 4° A desobediência ao disposto neste artigo implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal, com aplicação de multa conforme já previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal de nº 64, de 1º de Maio de 2020.

Art. 2°.Os bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e que não tiverem sido liberados através deste Decreto, e dos Decretos Municipais de nº 82, de 03 de Junho de 2020, e de nº 89, de 21 de Junho de 2020, permanecem proibidos de funcionar até o dia 26 de Julho de 2020.

Parágrafo único: As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

CAPÍTULO II
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art.3º. De acordo com o Decreto Estadual de nº 33.684, de 18 de Julho de 2020, **a partir do dia 20 de Julho de 2020 ficam também liberadas,**além das já elencadas no Decreto Municipal nº 82, de 03 de Junho de 2020, as seguintes atividades, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto:

Indústria Química e correlatos: Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;
Artigos de couro e calçados: Indústria e comércio;
Cadeia metalmecânica e afins: Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista;
Saneamento e Reciclagem: Recuperação de materiais;
Cadeia Energia Elétrica: Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;
Cadeia da Construção:até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva até 40%;
Têxteis e roupas: Indústria e comércio;
Comunicação, publicidade e editoração: Comércio de livro e revistas;
Indústrias e Serviços de apoio: Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção, contabilidade, auditoria e direito (máximo de três trabalhadores por escritório);
Artigos do lar: Indústria e comércio;
Cadeia Agropecuária: Comercialização de flores e plantas, couros;
Cadeia Moveleira: Indústria e comércio;
Tecnologia da informação: Indústria e comércio;
Logística e transporte: Comércio de bicicletas;
Cadeia Automotiva: Indústria, comércio e serviços;
Comércio de outros produtos: Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;
Comércio e serviços de higiene e limpeza: Comércio de higiene e cosméticos;
Esporte, cultura e lazer: Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2° Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3° A liberação de atividades no Município de Irauçuba ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Irauçuba.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 4º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo II, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários,preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Seção II
Dos Protocolos Setoriais

Art. 5º. Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de Julho de 2020.

§ 1° As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2° No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades, conforme o Anexo III do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de Julho de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. Fica autorizada a retirada de férias dos profissionais da área da saúde do Município que tiverem direito ao gozo desta no presente momento, devendo ser programada com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração do Município, obedecendo ao limite por estas.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, desde que sejam plenamente justificadas.

Art. 8º.As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais, **poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho (home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata, até o dia 26 de Julho de 2020, sem redução de salário.** Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem

funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.10.Fica revogado do Decreto Municipal de nº 38, de 17 de Março de 2020, o artigo 6º e seus parágrafos.

Art.11. Permanecem **válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 43/2020, 53/2020, 64/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 89/2020 e 91/2020,**que não dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 101, DE 19 DE JULHO DE 2020
LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS NA FASE 1 CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 33.684/2020.

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	**40%**	INDÚSTRIA DE QUÍMICOS INORGÂNICOS, PLÁSTICO, BORRACHA, SOLVENTES, CELULOSE E PAPEL
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS QUE POSSUEM **MAIS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**40%**	INDÚSTRIA
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS QUE POSSUEM **MENOS**DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**100%**	INDÚSTRIA
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	**40%**	COMÉRCIO
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	**40%**	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS, TUBOS DE AÇO, USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA E COMÉRCIO ATACADISTA
SANEAMENTO E RECICLAGEM	**40%**	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS;
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	**40%**	CONSTRUÇÃO PARA BARRAGENS E ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, GERADORES
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	**40%**	ATÉ 100 OPERÁRIOS OBRA, ESCRITÓRIO E CADEIA PRODUTIVA 40%
TÊXTEIS E ROUPAS QUE POSSUEM **MAIS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**40%**	INDÚSTRIA
TÊXTEIS E ROUPAS QUE POSSUEM **MENOS**DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**100%**	INDÚSTRIA
TÊXTEIS E ROUPAS	**40%**	COMÉRCIO
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	**40%**	COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	**40%**	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, ARMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONTABILIDADE, AUDITORIA E DIREITO (MÁXIMO DE TRÊS TRABALHADORES POR ESCRITÓRIO)
ARTIGOS DO LAR	**40%**	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CADEIA AGROPECUÁRIA	**40%**	COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES, PLANTASE COUROS
CADEIA MOVELEIRA QUE POSSUEM **MAIS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**40%**	INDÚSTRIA
CADEIA MOVELEIRA QUE POSSUEM **MENOS**DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**100%**	INDÚSTRIA
CADEIA MOVELEIRA	**40%**	COMÉRCIO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**40%**	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	**40%**	COMÉRCIO DE BICICLETAS
CADEIA AUTOMOTIVA	**40%**	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	**40%**	COMÉRCIO DE SANEANTES, LIVRARIA, BRECHÓS, PAPELARIAS, DOCES E CAIXÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	**40%**	COMÉRCIO DE HIGIENE E COSMÉTICOS
ESPORTE, CULTURA E LAZER	**40%**	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS E BRINQUEDOS

ANEXO II QUE SE REFEREAO DECRETO Nº 101, DE 19 DE JULHO DE 2020
PROTOCOLO GERAL

NORMAS GERAIS
1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação,
direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, por decreto-lei, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sempre juízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.
2. TRANSPORTE E TURNOS
2.1. Para as empresas que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.
2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais freqüentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).
2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.
3. EPI'S
3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários,terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato freqüente.
4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.
4.6. Liberar para tele trabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas
para o restante dos colaboradores.
4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização(bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos)de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à
saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários,terceirizados, equipamentos e materiais de toques freqüentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato "bandejão", os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados e higienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.
5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-
se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.12. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico.Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar
por 10 minutos, procedendo ao enxágüe e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

5.14. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização freqüente dos botões de acionamento.
5.15. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, os mesmos deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54A48B79

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 620 DE 20 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr.**RAFAEL DUTRA,** que ocupa o cargo em comissão de**COORDENADOR DOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR**pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C41AA070

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°621 DE 20 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FERNANDO TALISON GOMES NAVARRO** que ocupava o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**pertencente a**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4790F0A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 622 DE 20 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra.**MARIA DE FÁTIMA VENÂNCIO DA SILVA**que ocupava o cargo em comissão de**ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**pertencente a**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0A70B326

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 623 DE 20 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020"

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que em seu art. 40, estabelece que deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado membros para comporem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, bem como, analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social
Art. 2º. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:
I – Antônia Socorro Braga Firmino;
II –Rogério Barbosa Mesquita;
III – Ronaldo Matos de Santana;
IV –Antônio Carlos Mota Silva;
V – Brígida Wilma Brito de Sousa;
Art. 3º. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata o art. 42, do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Contrato de Gestão nº 01/2020.
Art. 4º.**Fica revogada a Portaria nº 432 de 23 de Março de 2020.**
Art. 5º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3573495E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 624 DE 20 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar imóvel localizado na sede do município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígnio a doação a Família carente do Município, nos termos do Programa Morar Melhor Lei de n° 1.275 de 2019, com alteração na Lei n° 1.326 de 2019.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO:Lídia Vanessa Mota Mesquita (Tecnóloga).
MEMBRO: Kailane Braga da Silva Leite (Assistente Social).
Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8C6482BB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°625 DE 20 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 22 de Julho de 2020, pelo Servidor Raimundo Nonato Araújo Filho, exercente no cargo de Chefe de Setor de Abastecimento Farmacêutico, na Secretaria de Saúde, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de ir fazer recolhimento de medicamento na COASF- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica/Secretaria da Saúde.
CONSIDERANDOcomprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor, Raimundo Nonato Araújo Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6A053AE3

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 049/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (CIRURGIÃO DENTISTA PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: LUCAS SOARES FERNANDES AIRES FURTADO**, o valor mensal do contrato para o item 8 será de **R$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de julho de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 20 de julho de 2020 –

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15FD23D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO Nº 05.18-002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP

EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.18-002/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras de construção de praças públicas no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. VENCEDORES: MCON PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 13.320.276/0001-07, valor total R$ 135.386,73 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos); E. F. REBOUCAS EIRELI, CNPJ nº 26.771.075/0001-60, valor total R$ 225.612,82 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Itaiçaba, Estado do Ceará, 17/07/2020.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:87ACF609

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 061

DECRETO MUNICIPAL Nº 061, de 20 de julho de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, entre outras normas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.684, de 18 de julho de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renovando a política de regionalização das medidas de isolamento social;
CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 26 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;
IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.
Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.
CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.
Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtomo do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.
Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.
Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° No município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020 e n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, observado o seguinte:
I – atividades liberadas por meio do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, com as devidas vedações restrições;
II – atividades liberadas no Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020 (Fase de Transição):
a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
b) cadeia da construção civil e da saúde;
III – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
Art. 8° Observando o Decreto Estadual n.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, continuam autorizadas, no município de Jaguaretama, até 26 de julho de 2020, as atividades liberadas na FASE 1, quais sejam:
I - INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS - Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;
II - ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS - Indústria e Comércio;
III - CADEIA METALMECÂNICA E AFINS - Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista;
IV - SANEAMENTO E RECICLAGEM - Recuperação de materiais;
V - CADEIA ENERGIA ELÉTRICA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;
VI - CADEIA DA CONSTRUÇÃO - até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva;
VII - TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria e comércio;
VIII - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Comércio de livros e revistas;
IX - INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO - Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório);
X - ARTIGOS DO LAR - Indústria e comércio;
XI - CADEIA AGROPECUÁRIA - Comercialização de flores e plantas, couros;
XII - CADEIA MOVELEIRA - Indústria e comércio;
XIII - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Indústria e comércio;
XIV - LOGÍSTICA E TRANSPORTE - Comércio de bicicletas;
XV - CADEIA AUTOMOTIVA - Indústria, comércio e serviços;
XVI - COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS - Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;
XVII - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA - Comércio de higiene e cosméticos;
XVIII - ESPORTE, CULTURA E LAZER - Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos;
§ 1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite máximo de atendimentos que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, qual seja, um cliente para cada funcionário.

§ 2° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VI - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso IV;
VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.
Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 8º e 9º deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde.
§ 1º As medidas a que se refere o caput, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.
§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
Art. 13 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 14 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 20 de julho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C2DCB65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200759

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200759

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ELINARDO BEZERRA PEIXOTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.950,56 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.950,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:52AD6C48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 311/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL Nº264/2018 de 05 de DEZEMBRO de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 367/2020, em 17 de julho de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 21, da Lei Municipal nº 264/2018, de 05 de Dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 21° -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil, terá a seguinte composição:

§ **1º** O CMAS será composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – Do Poder Público:
- 06 representantes governamentais. Secretarias que possuam interface com a Política da Assistência Social;

II - Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços e benefícios do Sistema Único da Assistência Social, ou de organizações de usuários;
b) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do governo municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em Fórum próprio.

§ 4°Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 5º Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 6ºA nomeação dos (as) Conselheiros (as) se dará mediante Portaria do Executivo Municipal e será publicada no diário oficial do município, empossados pelo Prefeito Municipal em reunião especifica.

§ 7º Cada conselheiro (a) eleito (a) em Fórum próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 8°O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C1C535A2

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 312/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARDIM CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 368/2020, em 17 de julho de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art.1º - O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura de Jardim, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Jardim, fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados, incentivar a Cultura, preservar o Patrimônio Cultural, incentivando e difundindo a cultura, captando e canalizando recursos para o setor, financiando projetos culturais apresentados por entidades governamentais e não governamentais de caráter cultural, bem como pessoas físicas, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Constitui patrimônio cultural do Município de Jardim toda forma de expressão artística, técnicas utilizadas para sua criação, toda pesquisa cientifica e tecnológica, seja de entidade, seja individual, obras, documentos, edificações, espaços para manifestações e criação cultural, o patrimônio material e imaterial, sítios históricos, paleontológicos, arqueológicos, ecológicos, portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º- O incentivo à Cultura concedida pela presente Lei tem por objetivo o apoio financeiro a projetos culturais a serem realizados no município de Jardim/CE ou por artistas de Jardim, disponibilizando-se um valor a ser aplicado anualmente na política cultural do município, devendo constar no orçamento e atualizado a cada ano.

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - promover a integração do Município de Jardim aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;
II - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Jardim, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
III - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

IV - apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
V - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, as demais entidades do terceiro setor e empresários;
VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;
VII - auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Jardim;
VIII - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura de Jardim, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural, em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;
IX - estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada, a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais do Município;
X - emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Jardim; **XI** - propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Jardim, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;
XII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XIII - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

XIV - acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria de Cultura de Jardim;
XV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Jardim;
XVI - propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais das regiões metropolitana, brasileira e internacional; **XVII** - articular com os demais órgãos e entes da administração pública direta e indireta do Município de Jardim a inserção das linguagens artísticas e culturais, nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
XVIII - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Jardim; **XIX** - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico- culturais;
XX - posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria de Cultura de Jardim, devem compor o calendário cultural do poder público de Jardim;
XXI - funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;
XXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura de Jardim e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art.5º - O Conselho Municipal de Política Cultural compor-se-á de 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - O presidente do conselho é detentor do voto de qualidade.

§ 2º - A presidência do conselho será ocupada, preferencialmente, pelo Secretário da pasta da Cultura.

§ 3º - O vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, na ausência ou impedimento do presidente, o substituirá.

§ 4º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento e o sucederá no caso de vacância.

§ 5º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitantemente de seu mandato.

§ 6º - O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perde o mandato.

§ 7º - Em caso de vaga do conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando lhe o período do mandato.

§ 8º - Ouvido o plenário, pode ser concedida licença ao conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.

§ 9º - O conselheiro exerce função de relevante interesse público, e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo conselho tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal.

§ 10º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, salvo a função de presidente que poderá ser alternada a cada 6 (seis) meses, conforme deliberação do colegiado.

§ 11 - A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público.

§ 12 - Será garantido ao conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria de Cultura de Jardim, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município de Jardim.

Art.6º- Integram a representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural:

I- 01 (um) representante titular da Secretaria de Cultura e respectivo suplente;

II- 01 (um) representante titular da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;
III - 01 (um) representante titular da Secretaria de Educação e respectivo suplente;
IV - 01 (um) representante titular da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;
V - 01 (um) representante titular da Secretaria de Administração e respectivo suplente;
VI - 01 (um) representante titular da Secretaria de Meio Ambiente e respectivo suplente;

Parágrafo Único - Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art.7º - A sociedade civil será representada através dos seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante titular das artes visuais e respectivo suplente;

II - 01 (um) representante titular da Literatura e respectivo suplente;

III- 01 (um) representante titular da Música e respectivo suplente;

IV- 01 (um) representante titular da Cultura Tradicional e Popular e respectivo suplente;

V - 01 (um) representante titular de Organizações Não Governamentais ou associações e respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante titular das artes cênicas e respectivo suplente;

§ 1º - Para os fins desta Lei, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos incisos I a VI a pessoa física que possua comprovadamente atuação na seara cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no Município de Jardim, com atividades referentes ao respectivo segmento.

§ 2º - Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Jardim.

Art.8º- O preenchimento das vagas da sociedade civil, constantes nos incisos I a VI, relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por meio de edital público, que convocará o fórum de escolha dos representantes da sociedade civil, com a finalidade de eleger seus conselheiros e respectivos suplentes.

Art.9º - São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Plenário;
II - Secretaria Executiva;
III - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de sua presidência, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta Lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de decreto específico.

Art.10 - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, nos quais se exige maioria absoluta:

I - elaboração e alteração do Regimento Interno;
II - exclusão de membro, nos casos definidos no regimento.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art.11 - O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias.
Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 12 — Fica criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, o qual será administrado pela Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, com a participação do Conselho Municipal da Cultura e compõe-se de:
I — Receitas provenientes de dotações orçamentárias, incentivos fiscais;
II — Os preços das cessões dos corpos estáveis, sorteios, teatro e espaços culturais do município;

III — Suas rendas de bilheterias, quando não revistas a títulos de cachês;
IV — Outros recursos provenientes de participação ou prestação de serviços pelo Município no setor;
V — Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
VI — Transferências oriundas de convênios ou acordos.

Art. 13 — Os recursos do FMC serão recolhidos, diretamente, junto ao Banco do Brasil S/A, em conta a ser aberta especificamente para tal fim.

Parágrafo Único — Fica o Secretário de Cultura, obrigado a prestar contas semestralmente à Câmara Municipal, dos recursos administrados pelo FMC.

Art. 14 — As atividades culturais abrangidas pelos benefícios desta Lei são:

I — Artes Visuais e Plásticas;
II — Audiovisual;
III — Teatro;
IV — Dança;
V— Circo;
VI — Música;
VII — Arte digital;
VIII — Literatura, livro e leitura;
IX — Patrimônio material e imaterial;
X — Artes integradas;
XI — Filatelia e numismática;
XII — Museus e Arquivos;
XIII — Pesquisa cultural ou artística;
XIV — Artesanato e folclore;
XV — Outras, definidas pelo Conselho Municipal da Cultura.

§1° - Para efeito de contrapartida, poderá o proponente optar pela alocação de recursos financeiros ou pela oferta de bens e serviços componentes do custo do projeto, que deverão ser devidamente avaliados pela comissão gestora de FMC.

§2° - No caso de a contrapartida ser feita mediante a alocação de recursos financeiros, o proponente deverá comprovar a circunstância de dispor desses recursos ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento por meio de fonte devidamente identificada, tal quantia, a título de patrocínio junto ao setor privado.

Art. 15 — Os projetos culturais serão apresentados à Secretaria da Cultura, Turismo, Juventude e Desporto do Município, devidamente digitados, em formulário próprio fornecido pela referida Secretaria, que deverá apreciá-los no prazo estabelecido, ouvida o Conselho de Política Cultural do Município.

Art. 16 — Fica vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter artístico e cultural.

Art. 17— Fica vedada a utilização de benefício fiscal em relação a projetos que sejam beneficiários o próprio contribuinte, seus sócios ou titulares.

Parágrafo Único — A vedação prevista neste artigo estende-se aos ascendentes descendentes em primeiro grau, cônjuges e companheiros dos titulares e sócios.

Art. 18 - Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar obrigatoriamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Jardim.

Art. 19 — A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta Lei, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20- A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura de Jardim, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Parágrafo Único - O conselho realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes às suas funções.

Art.21-Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Site Oficial do Município de Jardim.

Art.22-O Conselho Municipal de Política Cultural, será vinculado administrativamente a Secretaria de Cultura de Jardim que garantirá a estrutura física, recursos humanos e material para o seu regular funcionamento.

Art.23-O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse dos conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de decreto específico.

Art. 24 - Fica autorizado a abertura de crédito especial ao Orçamento Vigente, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no termos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações:

2402 – Fundo Municipal de Cultura

13.122.0030.2.165 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.31.00	Premiações	1.000,00
3.3.90.32.00	Material e Serviços de Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Parágrafo Único. Os Créditos de que tratam o caput deste artigo, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na dotação 24.01.13.392.0030.2143-3.3.90.39.00.

Art.25. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as leis municipais de nº 021/2004, de 02 de dezembro de 2004 e Nº 046/2009 de 10 de Dezembro de 2009, bem como as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B155B253

GABINETE
PORTARIA Nº. 1507002/20- GP DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 1507002/20- GP De 15 de julho de 2020

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a necessidade de servidor efetivo para responder pela Coordenação Pedagógica da escola municipal da rede pública, do Município de Jardim-CE,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, a servidor abaixo relacionado para responder pela função de Coordenador Pedagógico, da respectiva unidade, sem ônus ao erário.

SERVIDOR	FELIPE FONSECA SOARES				
MATRÍCULA	14863	**RG**	2006029251192	**CPF**	055.421.093-22
CARGO	PROFESSOR NÍVEL PII				
DESIGNAÇÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO / FUND. II (6º AO 9º) DE MATEMÁTICA				
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 15 de julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FA35E13C

GABINETE
PORTARIA Nº. 1507004/20- GP DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 1507004/20- GP De 15 de julho de 2020

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a necessidade de servidor efetivo para responder pela Coordenação Pedagógica da escola municipal da rede pública, do Município de Jardim-CE,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, a servidora efetiva abaixo relacionada para responder pela função de Coordenadora Pedagógica, da respectiva unidade, sem ônus ao erário.

ESCOLA: EEIEF TEREZA COELHO	
LOCALIDADE: Serra Boa Vista	
COORDENADORA PEDAGÓGICA: CLAUDIANA CICERA DE SOUSA	
CPF: 988.935.563-91	RG: 99099083964

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 15 de julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:15DDAF59

GABINETE
PORTARIA Nº 2007001/20-GP DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **ROMEU LUCIANO AYRES SAMPAIO FILHO,** portador(a) do RG nº 2005099068593 SSP/CE, inscrito no CPF nº 614.316.473-81, para o cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNA**, código **DAS-2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:51DF3A71

GABINETE
PORTARIA Nº. 2007002/20- GP DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **GILBERTO CECÍLIO DE SOUSA,** Servidor Comissionado, portador do RG Nº 2000029002452 SSP/CE e CPF nº 935.470.803-04, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4A229803

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Chamamento Público nº 002/2020 – O Município de Jardim, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público com o objetivo de adquirir produtos da Agricultura Familiar que se destinarão ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com recebimento da documentação exigida no Edital de Chamamento podendo ocorrer até o dia **03 de agosto de 2020**, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada Rua Cel. Rocha, n° 211 – Centro, nesta cidade. Edital disponível na sede da referida Secretaria, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimentos: Fone (88) 3555-1742.

Jardim/CE, 20 de julho de 2020

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária Municipal de Educação.

Publicação: dia 20 de julho a 03 de agosto.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:25DD64F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02/2020

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **CONVOCA** os aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2019, relacionados no **Anexo 01** deste Edital, para, no prazo de 30 dias, comparecer na Controladoria Geral do Município de Massapê, munido da documentação prevista no Anexo 06 do Edital nº 01/2019 (disponível em https://concursos.promunicipio.com/informacoes/263/ ou no anexo 02 deste edital).

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – RELAÇÃO DE CONVOCADOS

AGENTE ADMINISTRATIVO			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
11	Classificado	0104391	CLERIANE PIRES OLIVEIRA
12	Classificado	0105912	LUÍS MIGUEL ALVES DE SOUZA
13	Classificado	0105956	MARIANE EMÍLIA BRITO CARAÚBA
14	Classificado	0104616	CÍCERO JORGE SOUSA CAVALCANTE
15	Classificado	0100595	FRANCISCO VICTOR DO NASCIMENTO GOMES
16	Classificado	0106290	FRANCISCA FLÁVIA FERNANDES LIMA MONTE
17	Classificado	0104373	CARLA JESSICA SILVA DE SOUZA
18	Classificado	0105587	LIANA VIEIRA MARTINS CASTRO

TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0100464	FRANCISCO IAGO SOUZA PEREIRA

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0105086	MARIA GLEICILENE DE SOUSA OLIVEIRA
2º	Classificado	0104453	SANDRA CARAÚBA DO NASCIMENTO SOUZA

FARMACÊUTICO			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0104903	LUIS MIGUEL FERNANDES DE SOUZA

PSICÓLOGO			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0102508	JOSÉ ANDERSON MARQUES GUEIROS

ENFERMEIRO			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0105697	FRANCISCA NATAIANE MACIEL

			LIMA
2º	Classificado	0106090	JOÃO HERNANDO RODRIGUES ALVES

ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
2. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
3. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
5. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
6. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
8. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
9. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
10. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
11. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br - Certidão Negativa Criminal Estadual)
12. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
13. Certidão/declaração específica da Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a inexistência da participação do candidato, em sociedade de natureza comercial, como gerente ou administrador;
14. Declaração, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho);
15. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
16. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento dos dependentes;
17. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do cartão de vacinação dos dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos;
18. Comprovante atualizado de frequencia escolar para dependentes com idade entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;
19. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
20. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial indicada pela Prefeitura Municipal de Massapê, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:
20.1. Exames comuns aos candidatos inscritos para todos os cargos: Raio X de Tórax (PA e Perfil) com laudo; Sorologia para doença de Chagas; Eletrocardiograma (somente para pessoas a partir de 35 anos de idade); Sumário de urina; Hemograma completo com plaquetas; Parecer oftalmológico; VDRL; Glicemia em jejum; Laudo de sanidade mental, assinado por psiquiatra.

21. Certidão/Declaração do INSS com o nº do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, com remunerações.

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu_____, residente_____, nº_____, Bairro_____, Cidade/U _____, declaro para os devidos fins à PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, que não exerço cargo, emprego ou função pública nas esferas do Governo Municipal, Estadual e Federal, cuja acumulação seja vedada nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, e art. 155 da Lei 7.502/90, estando, portanto, desimpedido (a) para assunção de cargo ou emprego público no (a) _____.

Massapê(CE),_____de _____ de 20____.

_____
Assinatura do (a) concursado (a)
CPF Nº

Modelo no anexo 03.

O candidato deverá receber encaminhamento expedido pela Prefeitura Municipal de Massapê e apresentá-lo à Junta Médica Oficial acompanhado dos exames relacionados no item 20 (a realização dos exames é de responsabilidade do candidato) a fim de receber o Laudo Médico Pericial.

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:4491BDFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39

DECRETONº39, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, PRORROGA TRANSIÇÃO SEGURA, RATIFICA MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor Decreto Municipal nº 38, de 13 de julho de 2020, e do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e mantém fase de transição responsável para os Municípios da Região do Cariri, nos termos que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...),* bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.234, de 10 de julho de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 26 de julho de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 38, de 13 de julho de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. Fica reiterado que no Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas já permitidas anteriormente - todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos anteriores.

Art. 3°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 4°. Permanece em vigor a aplicação de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E20EC594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/GP/2020

PORTARIA Nº 245/GP/2020

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 244/GP/2020 (CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS-FUNDEB – (BIÊNIO 2020/2022) E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 718, de 16 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 807, de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº. 244/GP/2020, alterado pela Portaria nº.245/GP/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Taniza Leite de Oliveira Sampaio
Suplente: José Orlando Ferreira

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Raimunda Furtado de Morais
Suplente: Sâmia Leite Montenegro

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: Danielle Maria Lacerda de Oliveira
Suplente: Jocian Almeida de Sousa

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
Titular: Danielle Targino Gonçalves Moura (Vice-Presidente)
Suplente: Maria Jurema Sampaio

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
Titular: Francisco Wellington Alencar Menezes (Presidente)
Suplente: Égila Rodrigues da Silva

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
Titular: Aélia de Sousa Januário
Suplente: Francisca Cícera da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Alessandra Ribeiro Santana
Suplente: Maria Marilene de Souza Ferreira

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS
Titular: Deivid Emanuel do Nascimento
Suplente: Maria Eduarda Sousa Silva

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS
Titular: Maria Rosângela de Sousa
Titular: Maria Janete Alcântara
Suplente: Maria Eliane da Silva
Suplente: Maria Iraneide Dionísio Jacó

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA:
Titular: Loamy Barbosa Oliveira
Suplente: Samuel Barbosa Alves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 17 DE JULHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5644BE76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40

DECRETONº40, DE 20 DE JULHO DE 2020.

ESTRUTURA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOque, de acordo com as autoridades em saúde, a Região do Cariri se aproxima ou já vivencia o pico da curva de contaminação e que a situação demanda a continuação do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde, mas - de forma multidisciplinar - de todo o poder público, juntamente com a sociedade em geral;

CONSIDERANDOo teor do disposto nos Decretos Municipais – em consonância com os Decretos Estaduais – publicados, bem como as medidas atualmente em vigor no Município de Mauriti/CE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para enfrentar a pandemia causada pela disseminação do referido vírus no Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) será gerido pelo núcleo deliberativo, coordenado pelo Prefeito Municipal, sendo criados os seguintes órgãos:

I – Núcleo Estratégico de Gestão de Combate à Pandemia COVID-19, tendo como integrantes:

a) Presidente: Josevan Leite de Oliveira - Prefeito Municipal;

b) Coordenadora Executiva: Francisca Elonya Moura Teixeira, Secretária Municipal de Saúde;

c) Membros Consultivos:
1. Secretário(a) de Cultura e Turismo;
2. Secretário(a) de Infraestrutura;
3. Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
4. Secretário(a) Municipal de Educação;
5. Secretário(a) Municipal da Fazenda;
6. Procurador(a)-Geral do Município;
7. Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
8. Controlador(a)-Geral do Município;
9. Secretário(a) de Esporte e Lazer e Juventude;
10. Chefe de Gabinete;

II – Corpo de Fiscalização ao Cumprimento das Medidas, integrado pelos seguintes membros:

a) Gerente de Vigilância Sanitária;

b) Fiscais.

§1º. Cabe ao Coordenador-Geral de Fiscalização o gerenciamento prático das ações do Corpo de Fiscalização, de forma a cumprir as decisões do Núcleo Deliberativo e Decretos Municipais.

Art. 3º. O Núcleo Estratégico de Gestão de Combate à Pandemia COVID-19 de Mauriti tem as seguintes finalidades:

I – definir o Nível de Combate à Pandemia COVID-19 de forma conjunta com a coordenação executiva (técnico-científica);

II – subsidiar as decisões estratégicas;

III – apresentar recomendações, caso necessário;

IV – estabelecer diretrizes e ações de prevenção e combate ao COVID-19;

V – Promover Educação e Conscientização da população no combate à pandemia.

Art. 4º. Cabe aos Membros Consultivos opinar sobre os temas postos em discussão, subsidiando a tomada de decisão através de manifestações verbais ou relatórios, contendo informações que considerem essenciais.

Art. 5º. As decisões do Núcleo Estratégico caberão ao Presidente e Coordenadora Executiva e serão consideradas nas disposições constantes dos Decretos semanalmente publicados, quando necessário, bem como serão efetuadas diretamente quando se tratarem de medidas estratégicas/administrativas para a segurança e prevenção em favor da população no enfrentamento à pandemia.

Art. 6º. A atuação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia deverá direcionar e centralizar esforços, de forma a otimizar os trabalhos e evitar o retrabalho e o desperdício de tempo, mão de obra e recursos, contribuindo para o salvamento de vidas e a melhor a execução operacional dos trabalhos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0FA7CD1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO VENCEDOR(A) NA LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020EDUC-TP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA - ME**, com sede à Travessa Santiago I, Nº 30, Bairro Antônio Felinto, CEP: 63.610-000,

Mombaça – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.965-0001-51 e Inscrição Estadual nº 06.502367-6, vencedor(a) na Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020EDUC-TP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CÂNDIDO SIMÃO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANGATI NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE**, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.
Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o(s) "Termo(s) de Contrato(s)" no prazo estabelecido no subitem 10.1 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei. Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 20 de julho de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:60FAFC8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020DIVE-PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15/07/2020. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.** DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS,** correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **01 – AUGI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.820.854/0001-17 e Inscrição Municipal de nº 1409, sediada à Avenida Antônio Nonato de Carvalho, nº 291 A, Bairro Tejubana, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, com o valor global de R$ 412.039,97 (quatrocentos e doze mil, trinta e nove reais e noventa e sete centavos). ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): AUDAISA RODRIGUES CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Sócia Administradora) da empresa AUGI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

MOMBAÇA - CE, 15 de julho de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:86A1CAF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: **T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME**, COM SEDE À AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2579, SALA 03, PARQUE MANIBURA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-005/2019-SEINFRA. TIPO**: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DOS PREÇOS E VALORES DA TABELA SEINFRA 26 E 26.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS E TABELA SINAPI ATUALIZADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS 1. ESTRADA DO TIGRE Á COMUNIDADE DO DOURADO; 2. FELIPA VIA LACRAIA, CASA NOVA, JUAZEIRO Á LAGOA GRANDE; 3. SETOR K, VIA EXU AO SETOR O; 4. CH2 VIA SETOR 4 AO SETOR 1; 5. DNOCS VIA PERÍMETRO IRRIGADO DE MORADA NOVA Á ENTRADA DE PEDRAS; 6. CH2 AO SETOR 7; NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, COM O OBJETIVO DE PRVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **DO PREÇO GLOBAL DOS TRECHOS:** R$ 1.250.424,95 (HUM MILHÃO E DUZENTOS CINQUENTA MIL E QUAROCENTOS VINTE QUATRO REAIS E NOVENTA CINCO CENTAVOS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2201 04 122 0037 2.055 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DA EXECUÇÃO:** 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL**,** MORADA NOVA-CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020. JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO, PREGOEIRO DA PMMN**.**

MORADA NOVA - CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6D72BCE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: **T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME**, COM SEDE À AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2579, SALA 03, PARQUE MANIBURA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-005/2019-SEINFRA. TIPO**: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DOS PREÇOS E VALORES DA TABELA SEINFRA 26 E 26.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS E TABELA SINAPI ATUALIZADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO TRECHO QUE LIGA PARQUE DE EXPOSIÇÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO AO DISTRITO DO JUAZEIRO DA QUINTINA, VIA ESTRADA NOVA – COM EXTENSÃO DE 23,38 KM, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **DO PREÇO GLOBAL DO TRECHO:** R$ 1.453.339,06 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS TRINTA NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2201 04 122 0037 2.055 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DA EXECUÇÃO:** 90 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL**,** MORADA NOVA-CE, 01 DE JUNHO DE 2020. JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO, PREGOEIRO DA PMMN**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE JUNHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BF10E81E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADAS:** OTACÍLIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - ME, COM SEDE À RUA MANOEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Nº 33, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.857.536/0001-81 (VENCEDORA DOS LOTES I e II); ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA MARTINHO LUTERO, Nº 2441, BAIRRO 02 DE AGOSTO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-17 (VENCEDORA DO LOTE III). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-021/2019-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS (SERVIÇOS DE BUFFET), LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DOS DIVERSOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDO PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITO E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **PREÇO DO LOTE I: R$** 108.595,20**; PREÇO DO LOTE II: R$** 258.299,42**. PREÇO DO LOTE III:** R$ 55.977,00**; DO VALOR GLOBAL:** R$ 422.871,62 . **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO; / OTACÍLIO AUGUSTO DA SILVA FILHO; ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO;

MORADA NOVA - CE, 20 DE JULHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8D2A2CAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 - SESA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 - SESA,QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 – SESA.ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2019 – SESA.**OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, SEDE URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.**CONTRATADA:** BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.950.031/0001-18. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", C/C COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 24,21 % DO VALOR GLOBAL ORIGINAL DO CONTRATO Nº 20190439 - SESA, EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO OBJETO, CORRESPONDENDO O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL INICIAL DE R$ 134.848,44 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R$ 691.775,09 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA**: 03 DE ABRIL DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATANTE (UNILATERALMENTE)**: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA.**ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:75CFD061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO,PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 – SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2019 – SESA. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, SEDE URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA. CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.950.031/0001-18.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019, ENCERRANDO-SE EM 15 DE MARÇO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2019. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA – SECRETÁRIA DA SESA. ASSINA PELA CONTRATADA: ALBERTO BORGES JÚNIOR – PROPRIETÁRIO / ADMINISTRADOR.ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:9A6DD94E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 – SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2019 – SESA. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, SEDE URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA. CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.950.031/0001-18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020, ENCERRANDO-SE EM 29 DE JUNHO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA - SECRETÁRIA DA SESA. ASSINA PELA CONTRATADA: ALBERTO BORGES JÚNIOR - PROPRIETÁRIO / ADMINISTRADOR.ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:498ADCD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 – SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2019 – SESA. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, SEDE URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA. CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.950.031/0001-18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 16 DE MARÇO DE 2020, ENCERRANDO-SE EM 12 DE AGOSTO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA - SECRETÁRIA DA SESA.ASSINA PELA CONTRATADA: ALBERTO BORGES JÚNIOR - PROPRIETÁRIO / ADMINISTRADOR.ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:B2323912

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190601 – SEINFRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190601 – SEINFRA.PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190601 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-003/2019 – SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REMOÇÃO DE AGLOMERADO ROCHOSO, EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I., EM ANEXO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA. CONTRATADA: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.336.279/0001-11.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 06 DE MAIO DE 2020, ENCERRANDO-SE EM 04 DE JULHO DE 2020, E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO VINTE) DIAS, A CONTAR DO DIA 06 DE MAIO DE 2020, ENCERRANDO-SE EM 02 DE SETEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON SANTOS DA SILVA. *ALINE BRITO NOBRE* - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:184AA23E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 – SESA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 – SESA.SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190601 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2019 – SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REMOÇÃO DE AGLOMERADO ROCHOSO, EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I., EM

ANEXO.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. CONTRATADA: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.336.279/0001-11.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", C/C COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 23,64 % DO VALOR GLOBAL ORIGINAL DO CONTRATO Nº 20190601 - SEINFRA, EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO, CORRESPONDENDO O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO AO VALOR TOTAL DE R$ 14.543,72 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R$ 76.061,85 (SETENTA E SEIS MIL E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:B9FA0AC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190601 – SEINFRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190601 – SEINFRA.TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190601 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-003/2019 – SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REMOÇÃO DE AGLOMERADO ROCHOSO, EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I., EM ANEXO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA. CONTRATADA: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.336.279/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DO DIA 06 DE JULHO DE 2020, ENCERRANDO-SE EM 19 DE AGOSTO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON SANTOS DA SILVA.ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:92DF7BD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190527 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2019 – SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA E DO MURO DE CONTENÇÃO DE CANAL, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFRA. CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVO AO CONTRATO Nº 20190527 - SEINFRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 15 DE MARÇO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 13 DE JUNHO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: ALBERTO DA SILVA BORGES JÚNIOR.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4E5E6CFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190527 – SEINFRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190527 – SEINFRA. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190527 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2019 – SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA E DO MURO DE CONTENÇÃO DE CANAL, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ Nº 14.950.031/0001-18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", C/C COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 21,48 % DO VALOR GLOBAL ORIGINAL DO CONTRATO Nº 20190527 - SEINFRA, EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO OBJETO, CORRESPONDENDO O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO (REPERCUSSÃO) AO VALOR TOTAL DE R$ 40.464,75 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R$ 228.810,93 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:1637E34E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190527 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2019 – SEINFRA.OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA E DO MURO DE CONTENÇÃO DE CANAL, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFRA.CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVO AO CONTRATO Nº 20190527 - SEINFRA POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 14 DE JUNHO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 13 DE JULHO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: ALBERTO DA SILVA BORGES JÚNIOR. ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:DF8909D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190527 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2019 – SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA E DO MURO DE CONTENÇÃO DE CANAL, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFRA. CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA RELATIVO AO CONTRATO Nº 20190527 - SEINFRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 29 DE JUNHO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 27 DE SETEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: ALBERTO DA SILVA BORGES JÚNIOR. ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:D7948379

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061, DE 19 DE JULHO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social dispostas no Decreto Municipal nº 059, de 12 de julho de 2020, em consonância com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Morada Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, foram prorrogadas, até o dia 26 de julho de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020 nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020 , consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, no seu art. 3º, inciso III, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

CONSIDERANDO que na forma do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.684/2020 "Nos municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, permanecerão na Fase 1

do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, continuando autorizadas, nessas localidades, as atividades na forma e condições previstas nos Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.645, de 4 de julho de 2020, observado o seguinte: I- atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela V, do Anexo II, deste Decreto. II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela IV, do Anexo II, deste Decreto; Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.;"

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 33.684/2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 26 de julho de 2020 as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal nº 059, de 12 de julho de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, aplicáveis ao Município de Morada Nova.

Art. 2º Em estrita observância ao disposto no art. 11, do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, o Município de Morada Nova permanecerá na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e 33.645, de 4 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas na Fase 1.

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 26 de julho de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, na forma preconizada no Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, e as demais disposições deste último decreto estadual.

Parágrafo único. Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas nele previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:63C0A867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2020 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, c/c artigo 93, § 1º da Lei Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

CONSIDERANDO solicitação de renovação da requisição de servidor, bem como os termos do Pacto de Cooperação celebrado entre o **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará** e o **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**.

RESOLVE:

RENOVAR A CESSÃO, no período de 04 de julho de 2020 a 03 de julho de 2021, da servidora pública municipal, **MARLENE FREITAS CHAGAS RODRIGUES**, agente administrativo, matrícula Nº **1316095**, pertencente ao quadro da Administração Direta, para permanecer no exercício de suas funções junto ao **Cartório Eleitoral do Município de Morada Nova - CE**, com ônus para a entidade de origem.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:2936003F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2020 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, c/c artigo 93, § 1º da Lei Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

CONSIDERANDO solicitação de renovação da requisição de servidor, bem como os termos do Pacto de Cooperação celebrado entre o **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará** e o **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**.

RESOLVE:

RENOVAR a **CESSÃO**, no período de 04 de julho de 2020 a 03 de julho de 2021, da servidora pública municipal, **VIRLANGIA CLEIDE GIRÃO VIEIRA ALVES**, agente administrativo, matrícula Nº **1300890**, pertencente ao quadro da Administração Direta, para permanecer no exercício de suas funções junto ao **Cartório Eleitoral do Município de Morada Nova - CE**, com ônus para a entidade de origem.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:36141B36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2020 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, c/c artigo 93, § 1º da Lei Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

CONSIDERANDO solicitação de renovação da requisição de servidor, bem como os termos do Pacto de Cooperação celebrado entre o **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará** e o **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**.

RESOLVE:

RENOVAR A CESSÃO, no período de 04 de julho de 2020 a 03 de julho de 2021, da servidora pública municipal, **ANA CYNARA ALMEIDA DE LIMA**, operadora de computador, matrícula Nº **1332163**, pertencente ao quadro da Administração Direta, para permanecer no exercício de suas funções junto ao **Cartório Eleitoral do Município de Morada Nova - CE**, com ônus para a entidade de origem.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:8604C11B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2020

O PREFEITO Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e na conformidade do Decreto Municipal nº 60, de 13 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, de 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB, para o período de 17 de julho de 2020 a 17 de julho de 2022, os seguintes membros titulares, e seus respectivos suplentes, das seguintes representações:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: **MARCOS VENICIOS ALCANTARA DE LIMA**
SUPLENTE: **EDSON DA SILVA BRITO**

TITULAR: **MARIA NORILENE DA SILVA RABELO**
SUPLENTE: **ROGERIO ALVES DA SILVA**

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
TITULAR: **FRANCISCA INEIDA DE FREITAS SOUSA ALVES**
SUPLENTE: **CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA**

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: **TEREZA RAQUEL SIQUEIRA HOLANDA – (PRESIDENTE)**
SUPLENTE: **JOCIVANIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA ALVES**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: **ALEXSANDRA MARIA MATOS SARAIVA**
SUPLENTE: **STEFANY FERNANDES MOURA OLIVEIRA**

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS ESCOLAS MUNICIPAIS
TITULAR: **JOSÉ ALDENIR SARAIVA**
SUPLENTE: **MARIA JARDENIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**

TITULAR: **DEIVIANE MARIA GIRÃO BATISTA**
SUPLENTE: **DANIELE GIRÃO DOS SANTOS**

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: **MARIA RIVELYNE GIRÃO PEREIRA**
SUPLENTE: **GEIZA MILENA SILVA SOUSA**

TITULAR: **FRANCISCO JACKSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**
SUPLENTE: **VERBA BRENA NOGUEIRA DE MORAIS**

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: **MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA RODRIGUES**
SUPLENTE: **ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR / CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: **MARY ANNE DE FRANCO LIMA**
SUPLENTE: **DIANA MARA RODRIGUES E SILVA**

II - A participação no referido Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 17 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:F054EDED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato de Publicação: A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através de seu pregoeiro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 16.07.2020.01-PEE, cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo para incremento das ações no enfretamento a pandemia causada pelo COVID-19, no município de Nova Olinda - CE, conforme termo de referência, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **28 de julho de 2020**, às **09:00** horas, através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Nova Olinda, 20 de julho de 2020.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:A39B703C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JANIÉRICA BARBOSA BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 035.866.663-57, do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3562DEEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JANIÉRICA BARBOSA BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 035.866.663-57, para exercer o cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:370F3DF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NATALIA MARIA DE ARAUJO SOUZA**, portador do CPF Nº 026.913.853-61, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:D0EB2148

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP012/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP012/20**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA IGREJA DA SAGRADA FAMÍLIA NO BAIRRO PANTANAL - NOVA RUSSAS - CEARÁ. EMPRESA VENCEDORA: SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 373.866,17 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 10.07.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9D9216D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO SS-TP002/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP002/20**, cujo objeto é a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, NA LOCALIDADE DE IRAPUÁ - NOVA RUSSAS - CEARÁ. EMPRESA VENCEDORA: ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 96.452,20 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 17.07.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:002C5225

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. SE-TP002/20

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 22 de julho de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/20**, cujo objeto é **REFORMA DA E. E. F. SÃO FRANCISCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA RUSSAS - CEARÁ**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 20.07.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2B7DB92E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS REF A TOMADA DE PREÇOS SS-TP003/20

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 24 de julho de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de

preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP003/20**, cujo objeto é a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 20.07.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E8321EE6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP023/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP023/20,** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALDEOTA, NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; 02. CONSTRUTORA MORAES EIRELI; 03. CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; e 04. EPS CONSTRUTORA EIRELI**,** por atender as exigências do edital.. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 20.07.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BBBA2C1D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE004/20

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A CPL torna público o adiamento da Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE004/20**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, para o dia 04 de agosto de 2020 às 09:00 horas abertura das propostas de preços e para disputa de preços as 09:30 horas. O edital encontra-se disponível na sala de licitações a Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, e site: www.novarussas.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 20.07.2020 –

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:AF02206D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 20 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a queda da curva epidemiológica de casos positivos de coronavírus, no âmbito do Município de Nova Russas;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social e demais medidas de segurança para frear a infecção humana pelo novo coronavírus;
DECRETA:
Art. 1º. A partir de 20 de julho de 2020, ficam liberadas as seguintes atividades econômicas e comportamentais, no município de Nova Russas:
I – as atividades já liberadas nos Decretos Municipais nº 023, de 31 de maio de 2020; 028, de 29 de junho de 2020; 030, de 06 de julho de 2020; e 031, de 13 de julho de 2020.
II - novas atividades liberadas:
a) restaurantes, padarias e lanchonetes, durante o horário das 10h:00min às 16h:00min, funcionando com até 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma mesa e outra, com uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel.
Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em restaurantes, padarias e lanchonetes.
Art. 3º. Fica permitido o serviço de delivery em restaurantes, padarias e lanchonetes sem restrição de horário.
Art. 4º. As atividades liberadas na forma dos Decretos Municipais ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos do Município de Nova Russas.
Parágrafo Único. Havendo comprovado aumento de infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito municipal, as atividades liberadas neste decreto poderão sofrer novas suspensões.
Art. 5º. As demais medidas de isolamento social e contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 028, de 29 de junho de 2020 ficam prorrogadas até o dia 26 de julho de 2020.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EEDCB7CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º ADITIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. SE-TP002/18

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/18:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: *EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DE QUADRA PEQUENA, OPÇÃO 220V, COM SAPATAS, NO DISTRITO DE CANINDEZINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS*.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *1401.12.361.0024.1.034*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 05 de maio de 2020 a 02 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE MADUREIRA ROSA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: JVW CONSTRUÇÕES LTDA - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Vilemar Rodrigues – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 05 de maio de 2020.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E62638E5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SI-PE001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisição de Material de Construção, Elétrico E Hidraulico Junto a Secretaria de Infraestrutura de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/44.90.52.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.24; 33.90.30.26; 33.90.30.99; 33.90.30.28; 33.90.30.42 e 44.90.52.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
COMERCIAL PINTUS LTDA	R$ 62.992,70
MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 17.520,15
AURIMAR BARBOSA FERNANDES	R$ 10.753,50

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ FILHO TAVARES PINTO, ALEX CHAVES DE SOUZA e FRANCISCO PINTO MAGALHÃES.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Souza Bezerra.

Nova Russas - Ceará, 13 de julho de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUZA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:34FA75F7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2020/PMNR DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **20 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar o comparecimento à SPS (Secretaria de Proteção Social) para recebimento de kits de higienização.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.070 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 20 de Julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C698F835

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2020/PMNR DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **21 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar o comparecimento à SPS (Secretaria de Proteção Social) para devolução/prestação de contas Vale Gás.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.070 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 20 de Julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6AD87FF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.05.21.01-09,** resultante DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2020.05.21.01/2020-SRP, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 2020.05.21.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, ÁLCOOL 70% E GEL, TESTE RÁPIDO (PARA COVID19), OXÍMETRO, TERMÔMETRO E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA O ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS(COVID19), TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	09-Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	**03 - Hospital Mun. ORÓS Luiza Teodora da Costa**
DOTAÇÃO: 0903.10.302.1003.2.063	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00	

Órgão	09-Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	02 – **Fundo Municipal de Saúde**
DOTAÇÃO: 0902.10.301.1001.2.052	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00	

CONTRATADA: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - **ENDEREÇO:RUA DAS EMBAUBAS, 601, FAZENDA STO ANTONIO, SAO JOSE (SC) - CNPJ Nº:** 12.255.403/0001-60.

VALOR TOTAL: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
ASSINA PELA CONTRATADA: EDISON BIANCHI.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE, 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL/Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:36FB5166

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Orós torna público o extrato do instrumento contratual Nº 2019.07.05.01.03, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.05.01-SRP**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LARVICIDA DE ORIGEM NATURAL, COM ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0402.2.042.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO: JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E LIMPEZA LTDA- **CNPJ Nº:** 29.931.772/0001-29.

VIGENCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR GLOBAL: R$ 95.840,00 (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco de Assis Farias Gomes Júnior

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

Orós/CE, 20 de julho de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B05A4910

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 28 de 14 de junho de 2020, n.º 30 de 21 de junho de 2020, n.º 31 de 28 de junho de 2020 e n.º 33 de 05 de julho de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020 e n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas

ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 19 de julho de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 19 de julho de 2020.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 12 de julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:D533E0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 114/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ANTONIA MÁRCIA ARAUJO MELO do cargo em comissão de ASSESSORA DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA ESCOLAR, com categoria funcional DAS-2, criado através da Lei nº 393/2009 de 02/03/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:78FC05E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 112/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, JOÃO BATISTA ARAUJO LOPES para o cargo em comissão de Chefe de Divisão do Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:2DA3CA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 111/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º– EXONERAR a Servidora CAMILA LUANA DE ABREU do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) EXECUTIVA DOS

CONSELHOS com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:02B71138

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 113/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º– NOMEAR o Servidor FRANCISCO EDENI OLIVEIRA DE CARVALHO para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE TRANSPORTE DE PACIENTES com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 583/2020 de 14/02/2020.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:841E7AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 110/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º– EXONERAR a Servidora THALLITA MIRANDA DE ABREU do cargo em comissão de DIRETOR(A) DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NA SAÚDE com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:29FDD279

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 064/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA ODETE DA FONSECA SILVA,** ocupante do cargo, GARI, símbolo ATA, lotada na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019, para gozo no período de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 20 de Julho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:06F16285

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 018/2020-PE, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS/REMANESCENTES, PARA MAN. DAS ATIVIDADES DAS SEC. MUN. DE PARAMOTI., a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 21/07/2020, as 13h00, fim do Acolhimento das Propostas: 03/08/2020, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 03/08/2020, às 08h10; Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/08/2020, às 10h00, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE, 20 de Julho de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E13A0E07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI ESTADO DO CEARÁ, através da Sec.de Educ., Cult., Esp. e Juventude torna público o edital de Chamada Pública da Agricultura Familiar Nº 001/2020-SEDUC, conforme Lei11.947/2009 e Res. FNDE nº 38/2009, para Credenciamento de Grupos formais de Agric. Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os envelopes com projetos de venda e documentos de habilitação deverão ser entregue no Setor de Licitação a partir de 21 Julho de 2020 até 18 de Agosto de 2020 às 09h00min horas, sendo a data de abertura e análise no dia 18 de Agosto de 2020 às 09h00min horas. O edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação – Prefeitura Municipal de Paramoti.

Paramoti-CE 20 de Julho de 2020.

KÉLVIA MARIA PINTO SANTIAGO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0EFE8EDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de procedido o julgamento da fase de proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200605.01-TP**, referente à **Contratação de Serviços Técnicos Especializados na prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria em Engenharia Civil, compreendendo a elaboração de projetos executivos de engenharia civil, memórias de cálculo, composição de BDI, encargos financeiros, fiscalização de obras, elaboração de pareceres, análise de documentação e orientação geral na contratação de serviços, junto ao Município de Pindoretama/Ce,** decidiu e julgou **CLASSIFICADAS:** RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA e TE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. Foi vencedora do certame a empresa **RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA,** com o valor global de **R$ 33.303,00 (trinta e três mil trezentos e três reais)**. A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Pindoretama/CE, 17 de Julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B15CFE70

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº **20200717.01-DP**. Objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do centro de artesanato do Sítio Ema, através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Pindoretama/CE**. Favorecido: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.** Valor Global: **R$ 32.240,84 (Trinta e dois mil duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).** Fundamento Legal: **Inciso I, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadoria da Secretaria da **Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Pindoretama-CE, 20 de Julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9CFCBD98

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200707.01-PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE REVOGAÇÃO – A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos da PMP torna público, que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200707.01-PE, cujo pleito realizará eletronicamente às 09h00min no dia 22/07/2020, no site www.bll.org.br, fica no presente ato, **REVOGADA**, em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa.

Pindoretama/CE, 20 de Julho de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D9FE9FDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 19 DE JULHO DE 2020

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;
CONSIDERANDO que, com o Decreto nº 33.645, de 4 de julho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social e sua regionalização, oportunidade em que, após nova sinalização favorável da saúde, sempre baseada nos dados epidemiológicos da COVID-19, foi possível prosseguir na liberação responsável de atividades no Estado;
CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia

em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 26 de julho de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais n° 33.617, de 06 de junho de 2020; n° 33.627, de 13 de junho de 2020; nº 33.631, de 20 de junho de 2020; nº 33.637, de 27 de junho de 2020; e n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência no Hospital de Pequeno Porte, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público.
§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.
§ 5° No período do caput do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
Art. 3º Ficam liberadas, no Município de Piquet Carneiro, as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Estadual da Saúde.
Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 5° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Piquet Carneiro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19. § 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 7º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 8º. Fica autorizada a retomada dos serviços em todos os órgãos e unidades pertencentes à estrutura da Administração Pública Municipal de Piquet Carneiro, suspendendo-se o ponto facultativo de que trata o Decreto Municipal nº 012, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficando a cargo de cada Secretário Municipal a convocação dos servidores públicos, já a partir do dia 21 de julho de 2020, excetuando-se apenas aqueles que, tendo idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, forem portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o afastamento do serviço.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o atendimento ao público e horário de funcionamento deverá ser restabelcido de forma

gradual, e o desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos de saúde, obedecendo-se ao disposto no art. 5º deste Decreto.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, domingo, 19 de julho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária da Saúde

JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA
Procuradora-Geral

*Assinado Eletronicamente por certificação digital Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:85E371F3

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

AVISO DE REABERTURA LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PROCESSO Nº 2020.06.26.01

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 28 de julho de 2020, às 08:00h, no site www.bllcompras.org.br a REABERTURA de Propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 004/2020 SMS, oriundo do Processo nº 2020.06.26.01, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, APARELHOS E
UTENSÍLIOS, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL HOSPITALAR E MOBILIÁRIO EM GERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIQUET CARNEIRO. O Edital e o Termo de Referência Retificado estão disponíveis nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 21/07/2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:D9B5EC57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. DERROGA A POLÍTICA DE REVEZAMENTO DE VEÍCULOS ORIUNDOS DE DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS. MANTÉM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NA FASE 1 DO PROCESSO DE RETOMADA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a politica de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e a prorrogação da primeira fase liberada para os Municípios encravados na Região do Sertão Central, que se deu pela compreensão das disposições do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020.
CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos,
DECRETA:
Art. 1º - Em consonância com a política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará, fica prorrogada a FASE 1 do processo de abertura responsável das atividades econômicas na forma e condições previstas no Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto Municipal nº 40/2020.
Art. 2º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40/2020.
Art. 3º - Fica revogada a política de revezamento dos veículos, provindos dos distritos e comunidades rurais a partir desta data.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 5º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 19 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:453CE01F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS) FIXO DO ANO 2020, COM INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS OU INSERÇÃODE MULTA E JUROS PARA PAGAMENTO A VISTA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de medidas econômicas visando ajudar os empreendedores e ao mesmo tempo recompor as receitas públicas do Município, em decorrência das condições de crise geradas pela pandemia;
CONSIDERANDO que é fato notório que a pandemia do COVID-19 acarretou uma crise econômica de amplitude nacional, que afeta consideravelmente todo o País;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas a fim de promover a austeridade fiscal e a contenção das despesas não surtiram, ainda, os efeitos necessários ao saneamento das contas públicas;
CONSIDERANDO por fim, que tais medidas visam dar um alento aos contribuintes nesse momento de grave crise além de possibilitar a municipalidade melhorar seu fluxo de caixa de forma a focar esforços no atendimento de medidas na área mais afetadas pela crise do novo coronavírus – COVID-19;
DECRETA
Art. 1º - A municipalidade fica autorizada a prorrogar o vencimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), excluídos os casos submetidos ao regime do Simples Nacional, que se submetem às regras expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 2º- As datas de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) FIXO do ano 2020, correspondente a 10 de abril de 2020, 10 de maio de 2020 e 10 de junho de 2020 ficam prorrogadas para 10 de outubro de 2020, 10 de novembro de 2020, e 10 de dezembro de 2020, respectivamente.
Art. 3º - O benefício previsto no caput do art. 2º, deverá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do restabelecimento da prestação dos serviços ao público junto ao Centro Administrativo, situada na Travessa José Jorge Matias s/n de 2ª a 6ª feira, das 8:30 as 14:00, ou por intermédio de outros canais a serem estabelecidos pela Secretaria de Finanças.
Parágrafo único. As parcelas seguintes manterão suas datas originais de vencimento.
Art. 3º- A prorrogação abrangerá os profissionais e sociedades de profissionais enquadradas no referido regime ISS FIXO, conforme artigos 257 e 258 da Lei Complementar nº007, de 1997, excluindo-se, portanto, aqueles que tenham optado pelo Simples Nacional, salvo exceções legais.
Art. 4º - Os contribuintes a que se refere o art. 2º, poderão obter o desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto, se pago à vista, até 30 de agosto de 2020.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3035C9CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 09.07.001/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS MEDIANTE TERMOS DE FOMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO, EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR – FUNGERHP E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil- OSC, mediante Termos de Colaboração.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO os(as) seguintes servidores(as) da Prefeitura Municipal de Quixadá:
ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS – nível superior, servidora em cargo em comissão
MARIA CLICIANE DA SILVA OLIVEIRA – nível superior, servidora em cargo em comissão;
SAMILIA LAVOR DA SILVA- assistente administrativo, servidora pública em cargo efetivo;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da prefeitura Municipal de Quixadá- CE, em 09 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1FBB1E8A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.07.001/2020 – PGM

EMENTA: DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS PÚBLICOS, PARA O EXERCÍCIO INDISPENSÁVEL DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS EM QUE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO FIGURE COMO PARTE INTERESSADA.

DENISE CARNEIRO BESSA, PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato de Nomeação nº 26.11.029/2018 e Lei Orgânica e,
CONSIDERANDO as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual que formam o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, **RESOLVE:**
Art. 1º. Designar a servidora **CAMILA DOS SANTOS MAGALHÃES** para o encargo de fiscal de contrato, com todas as atribuições a ele inerentes, visando o acompanhamento e a lisura dos processos em que a Procuradoria Geral do Município figure como parte interessada, nos termos do art. 67, da Lei Geral e Licitações, sob nº 8.666/1993.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixadá, 14 de julho de 2020.

DENISE CARNEIRO BESSA
Procuradora Geral

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7FC7CB18

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

ESTADO DO CEARA - A Prefeitura Municipal de Quixadá, AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/027SME – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, O Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá/CE torna público para conhecimento dos interessados a alteração/adendo do anexo I do edital do respectivo certame e consequentemente prorroga o prazo para abertura para o dia **03 de agosto de 2020, às 09:00**, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, Nº 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 17 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1898C555

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/020SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO ELETRODOMÉSTICOS E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 08.060.934/0001-20, com valor total de R$ 715.029,05 (setecentos e quinze mil, vinte e nove reais e cinco centavos); L. C MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇO, DISTRIBUIÇÃO, ASSESSORIA E LOGISTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 26.369.568/0001-78, com valor total de R$ 165.156,62 (cento e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e LITERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 18.089.849/0001-49, com valor total de R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais). Perfazendo o valor global de R$ 898.125,67 (oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).Gerenciadora da Ata de Registro de Preços,

LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Quixadá-CE, em 17 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7DC2B42F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Quixadá, através das Diversas Unidades Gestoras, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/033DUG – DIVERAS UNIDADES GESTORAS**, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.** O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico **http://www.licitacoes-e.com.br** ou **www.tcm.ce.gov.br**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às **09h00min** do dia **04/08/2020**. Abertura das Propostas: **04/08/2020** às **09h15min**. Início da Disputa de Lances às **14h00min** do dia **04/08/2020** (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 17 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:37AE4988

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE **Nº: 2020.07.07.01SMS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE2020/023SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **Objeto:** aquisição de 01 (uma) ambulância TIPO B SEMI-UTI, para suprir as necessidades da Unidade de Referência ao COVID-19, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixadá/Ce. Para a empresa **BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRLI,** inscrita sob **Nº CNPJ: 29.228.039/0001-42.** Com o valor total de **R$181.000,00 (Cento e oitenta e um mil reais**)**.** Vigência do Contrato: 07/07/2020 à 07/10/2020.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá. 07 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FF60FAD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº **PE2020/032STCS** – **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRABALHO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ**.** O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às **08h45min** do dia **05/08/2020**. Abertura das Propostas: **05/08/2020 às 09h00min**. Início da Disputa de Lances às **11h00min** do dia **05/08/2020** (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 20 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:75D6D7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO **N° 2020.07.16.01 STCS - TOMADA DE PREÇOS N° TP2020/005STCS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Objeto: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração de estudos e projetos de Engenharia de Tráfego, Transporte Urbano, e Sinalização Urbana, na forma descrita nos Termos de Referência de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos,** CONTRATADA: **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.582.607/0001-31**, representada pelo Sr. **Filipe Ribeiro Viana**, inscrito no CPF n°

005.906.633-48– Sócio Administrador. Vencedora com Valor Global de **R$ 122.046,97 (cento e vinte dois mil, quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).** Data da assinatura: 16 de julho de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela **CONTRATANTE: Higo Carlos Nobre Cavalcante** – Secretario Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:79DF9925

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.03.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Carlos Alberto Cunha Santiago, Fisioterapeuta, Matrícula 124201-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de julho de 2020 a 13 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:353EECEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.06.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 02 de julho de 2020 a 20 de julho de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	13h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 06 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68614AC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.07.07.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DEQUIXERÉ, tendo em vista o que prevê o artigo 85 da Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 86 § único,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias do servidor Carlos do Nascimento Araújo**,** ocupante do cargo Agente Fiscal de Tributos/Chefe da Divisão de Cadastro, matrícula 041267-8, por motivo de superior interesse público, a partir de 08 de julho de 2020, devendo esta gozar o restante do período (23 (vinte e três dias)) conforme critério do servidor e autorização da Secretaria.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4D95614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.08.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Joisimara Ribeiro Brito, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124014-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de julho de 2020 a 09 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C5B9B46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.09.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Ocione Francisco de Lima, Agente de Combate às Endemias, Matrícula 123892-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de julho de 2020 a 13 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4C9DD329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.10.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** suspender Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	20%	**370,45**
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnica em Enfermagem	20%	**326,17**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1° de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:607FBF97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.13.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de maio de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123864-7	Francisco Johnata de Lima Rodrigues	Auxiliar Administrativo	28h
123551-6	Milena Jeimissa de Lima Sousa	Auxiliar Administrativo	24h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6122E47D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.02.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Francisca Luisa Lima Oliveira Morais, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041277-5 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de julho de 2020 a 08 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E76268F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Lidiane Xavier Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de julho de 2020 a 05 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B26D4AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.06.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Naiane Maria de Santiago Gomes Alves, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula 060229-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de julho de 2020 a 07 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7483340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.07.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Francisco Gildenildo Lemos Lima, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123490-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:934C5C55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.08.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Wllysses José Marques Maciel, Psicólogo, Matrícula 123980-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de julho de 2020 a 10 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38CE69F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Lorena Silva Queiroz, Assistente Social, Matrícula 124084-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de julho de 2020 a 17 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1B3D4D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.10.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2020 a 30.08.2020.

041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	01.03.2019 a 28.02.2020
060216-7	Cláudio César Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4A25FDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.13.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de julho de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	12h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F6CE9F09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Claudete Xavier Ribeiro, Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060240-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de julho de 2020 a 03 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3EF936A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.06.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Daniele Reinaldo Pereira da Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula 124055-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de julho de 2020 a 17 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:794DB625

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.07.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Elisangela de Sousa Peixoto, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121997-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de julho de 2020 a 08 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39D246E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.08.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Ana Flávia da Costa Freitas, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DE2A57B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.09.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Carlos Alberto Queiroz Freitas, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123782-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de julho de 2020 a 10 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B17A79B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.10.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.08.2020 a 31.08.2020.

123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01.07.2019 a 30.06.2020
041440-9	Maria Marluce de Araújo	Auxiliar de Enfermagem	04.05.2018 a 03.05.2019
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	04.05.2019 a 03.05.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7ABCB910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.13.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	16
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	13
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D60E4AEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Rita de Cassia de Sousa, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de julho de 2020 no turno da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE152730

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.03.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora comissionada FRANCISCA CLECIANA DE SOUSA LIMA, cargo de Assessor de Gestão do SUAS, matricula 123315-7, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 03.07.2020 a 29.12.2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de julho de 2020.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC17FB6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.06.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Francisca Carliene da Silva Sousa, Técnico em Enfermagem, Matrícula 124072-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de julho de 2020 a 12 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B33612D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.07.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) José Erivan Cunha Sousa, Vigilante, Matrícula 060204-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de julho de 2020 a 09 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5CD553CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.08.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Lucia Gomes, Enfermeiro da Família, Matrícula 060167-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de julho de 2020 a 10 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64AED51B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.09.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Eneide de Sousa, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080649-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1791526C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 004.13.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Técnico em Laboratório no mês de julho de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47FA1CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Josineide Xavier Pinto, Técnico em Enfermagem, Matrícula 124022-6 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de julho de 2020 a 11 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2081C189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.02.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Najla Martins Feitosa, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-0, lotada

na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de julho de 2020 a 06 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C2EEAC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.06.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. RAQUEL BARBOSA DA SILVA, para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO, simbologia DAS-1 para substituir MARIZANGELA LISSANDRA DE OLIVEIRA SANTIAGO, no período de 06 de julho de 2020 até 04 de agosto de 2020 por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 06 dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59A2A085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.07.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) João Marcelo Nogueira Gonçalves, Agente Sanitarista, Matrícula 124094-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:482820F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.08.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Naiane Maria de Santiago Gomes Alves, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula 060229-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de julho de 2020 a 10 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B9E3730

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.10.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.08.2020 a 03.09.2020.

123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	12.07.2019 a 11.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0AAB32D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora efetiva MARIA SILVANA LIMA, cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula 122000-4, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 23.06.2020 a 19.12.2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 23 de junho de 2020.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 1° dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1AA93D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.06.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Francisco Gildenildo Lemos Lima, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123490-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5F02E0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.07.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório Alef de Sousa Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123537-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de julho de 2020 a 09 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDC11823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.08.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Aparecida Ribeiro, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041290-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:921E329B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.10.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 17.08.2020 a 15.09.2020.

041428-0	Rita de Cassia de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	20.05.2019 a 19.05.2020
060166-7	Vivian Carlla Brilhante Chaves	Enfermeira	03.07.2018 a 02.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF49B1FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.06.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado(a) José Cláudio de Sousa, Gerente da Atenção Básica 01 equipe, Matrícula 123312-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E33A2BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.08.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Francisco Gildenildo Lemos Lima, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123490-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C9D877E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.10.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 25.08.2020 a 23.09.2020.

121996-0	Maria de Fátima Costa da Silva	Agente Comunitária de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B64142F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.30.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório José Rogécio de Sousa Almeida, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123720-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D661D983

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Sane Darine Sousa Alves, Cozinheiro, Matrícula 123772-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:683C8613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.10.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.08.2020 a 01.09.2020.

060219-1	Aguinaldo Chaves Mendes	Eletricista	01.08.2019 a 31.07.2020
123463-5	José Ribamar Barbosa Lima	Motorista	01.07.2019 a 30.06.2020
060168-3	José Hamilton Ribeiro Andrade	Agente Sanitarista	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B35243E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.30.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Maria Izabeli Araújo Pereira, Fisioterapeuta, Matrícula 124073-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de junho de 2020 a 02 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9564A3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.01.07.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) ZULENE MARTINS DE LIMA CUNHA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" referência "05" matrícula 041883-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 02 de março de 2019 à 31 de maio de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 1° dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84199E05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2020 a 30.08.2020.

060210-8	Francisco Fábio da Cunha Sousa	Vigilante	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCF70687

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

123540-0	Francisco de Assis Oliveira	Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho	01.07.2019 a 30.06.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1B68345

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.08.2020 a 01.09.2020.

123316-5	Paulo Augusto Brito Correia	Chefe de Divisão de Controle	02.01.2019 a 01.01.2020
041437-9	Claudimar da Costa Nogueira	Auxiliar Administrativo	20.02.2019 a 19.02.2020
123308-4	Maria de Fátima Lopes Silva	Chefe de Divisão de Patrimônio	02.01.2019 a 01.01.2020
120815-2	Ana Cleide Maia Lima	Chefe da Div. de Transportes	02.04.2018 a 01.04.2019
060187-0	José Eucimar de Lima	Auxiliar Administrativo/Presidente da Comissão de Licitação	01.08.2019 a 31.07.2020
123307-6	Elislene Fernandes de Souza	Chefe da Seção de Processamento de Dados	02.01.2019 a 01.01.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6FEFC673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Francisca das Chagas da Costa, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060260-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de julho de 2020 a 15 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E024CC17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. DEUZELEIDE DA COSTA SOUSA, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C2A688A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. MARIA DE FATIMA DE MELO VIANA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49A7692E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. DEUZELEIDE DA COSTA SOUSA, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE86AA19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO VIANA, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria

entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:502611DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h).

123776-4	Maria Andreiza Costa Silva	Prof. Educ. Básica I	100h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BB266D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. PAULO THARDELLY ARAÚJO TEIXEIRA, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, simbologia DAS-07, para substituir FRANCISCA ELIENE RODRIGUES DE MELO, cargo CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, simbologia DAS-07, que encontra-se de Licença Maternidade no período de 26 de junho de 2020 até 22 de dezembro de 2020,cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1EED688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.08.2020 a 01.09.2020.

121875-1	Carla Simone Costa Melo	Ouvidor Geral	01.04.2018	a 31.03.2019
041422-0	Jose Fláudio de Sousa	Auxiliar Administrativo/Diretor da Unidade de Controle Interno	01.10.2018	a 30.09.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34E6348C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.217/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020 e 1.216/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 500 (quinhentos) casos confirmados e ainda mais casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 27 de julho de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 1;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020 e do Decreto de nº 1.216/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 27 de julho de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 33.684/2020, de 18 de julho de 2020, o município de Quixeré-CE, permanece na fase 1, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Fica autorizado a concessão de licença prêmio aos servidores municipais, que tiverem direito, no período de 30 de julho de 2020 a 30 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O trazido no caput do art. 3º, não se aplica aos servidores lotados nas Secretarias de Saúde e Educação, bem como em todas as suas coordenadorias, departamentos, chefias, divisões e unidades em geral.

Art. 4º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de julho de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020 e 1.216/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 20 de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF9D7A0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 028/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIA VANESCA PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do **RG N.º 2007531905-0**, **SSPDS/CE**, inscrito(a) no **CPF N.º 058.040.363-78** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017**.
Art. 2º. As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 20 de Julho de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:A234E43B

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 029/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). **CLEIDE DE MELO**, portador(a) do **RG N.º 2007154647-7**, **SSPDS/CE**, inscrito(a) no **CPF N.º 873.634.373-00**, para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017**.
Art. 2º. As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 20 de Julho de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:9B37E274

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 030/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

CONCEDE DIÁRIA DE VIAGEM PARA OS FINS QUE INDICA.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri-CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Resolução N.º 002/2011, de 17 de Fevereiro de 2011**;
RESOLVE:

CONCEDER ao(a) Sr.(a). **ANA CRISTINA GONÇALVES PEIXOTO**, ocupante Cargo/Função de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR**, lotado(a) na Câmara Municipal, **01 (uma) DIÁRIA DE VIAGEM**, no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, para

“tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal na cidade de Juazeiro do Norte/CE”, neste dia **21 de Julho do corrente ano (terça-feira)**, devendo as despesas correrem a conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santana do Cariri-CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 20 de Julho de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:D3927F81

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°.....: 03/2020

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.06.1-20/CH

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA (O): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO COM TERCEIRO SETOR POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA REPASSE FINANCEIRO RELATIVO AO CUSTEIO DAS CAMPANHAS JÁ REALIZADAS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020 À EQUIPE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020: 0902 10 301 0013 2.060 - Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica. Classificação econômica: 3.3.50.41.00 - Contribuições.

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:D9F590D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 27.03.1-20/TP– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Aos 20 (Vinte) dias do mês de Julho do ano 2020, às 09:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelas senhoras: Elaine Nivia Carlos Araújo – Presidente, Francisca Neres de Oliveira – membro e Ana Mikaellle Bráulio Amorim, suplente, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a Pavimentação e Urbanização de diversas ruas no Município de Santana do Cariri, bem como reforma de equipamentos. **Após relatório de análise da proposta** “EM ANEXO” emitido pelo engenheiro do Município, Sr. JOÃO LUCAS BARROS TEMOTEO CREA/CE Nº 51798, A COMISSÃO CONCLUI PELO SEGUINTE RESULTADO - EMPRESAS CLASSIFICADAS: **TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.697.917/0001-40 e **WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.743.010/0001-33. É O RESULTADO. **PROPOSTA VENCEDORA:** TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor de R$ 542.651,02 (Quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos) para o LOTE I, e com o valor de R$ 393.899,20 (Trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para o LOTE II, totalizando o valor global de R$ 936.550,22 (Novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). É O RESULTADO. PROCEDE-SE COM O RESULTADO. A presidente faz constar em ata que o resultado do julgamento será publicado em DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, onde será aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I “b” da Lei de Licitações e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado nesta Ata, a Comissão deu por encerrada a presente sessão.

Santana do Cariri – CE, 20 de julho de 2020.

ELAINE NIVIA CARLOS ARAÚJO,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:4F2914EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 049/2020

DECRETO Nº. 049, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 12 DE MAIO DE 2020 E DE DECRETO ESTADUAL Nº. 33.684, DE 18 DE JULHO DE 2020, COM FLEXIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
o das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período

excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população/
CONSIDERANDO o ofício nº. 56, de 08 de julho de 2020, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que solicita o retorno de algumas atividades econômicas;
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), ficam prorrogados os Decretos Municipais nº. 044/2020, 045/2020 e 046/2020, determinando também que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, ficando fixadas novas medidas complementares adequadas à realidade exclusiva do município de São Benedito(CE), sem prejuízo da edição de novos decretos.
Parágrafo Único - No período de zero hora do dia 20 de julho de 2020 às 23:59h do dia 27 de julho de 2020, as normas fixadas no decreto estadual e nos decretos municipais prorrogados deverão ser seguidas no Município de São Benedito por todos moradores e transeuntes.
Art. 2º - Ficam autorizadas a funcionar mediante protocolo firmado pela Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária as seguintes atividades econômicas:
I - LANCHONETES sem atendimento interno, com barreira na porta, para pronta entrega, com funcionamento de 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sábado.
II - PAPELARIA, para atendimento a estudantes que estão com aulas remotas, no horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
III - ARMARINHOS DE MATERIAIS DE COSTURA, com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda-feira a sexta-feira.
IV - RELOJOARIAS com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda-feira a sábado.
V - LOJAS DE VENDA E CONSERTO DE CELULARES, com horário de funcionamento de 13:00h às 17:00h, terça-feira, quinta-feira e sábado.
VI – AUTO ESCOLAS funcionar de acordo com o art. 25, do Decreto nº44, de 30 de junho de 2020, que autoriza as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e preparação do retorno as aulas.
VII - LOJA UTILIDADES DO LAR, incluindo cama, mesa e banho, com horário de funcionamento das 13:00h às 17:00h, às segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira..
VIII - LOJA DE MOVEIS E ELTRODOMÉSTICOS, com horário de funcionamento das 13:00h às 17:00h, às terça-feira e quinta-feira e de 9:00h às 12h, aos sábados.
IX - LOJA DE COSMÉTICOS, com horário de funcionamento das 13:00h às 17:00h, às segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, e de 900h às 12:00h, aos sábados.
X – MARCENARIA, com horários de funcionamento das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira a sábado.
XI – SAPATARIA, com Horários de funcionamento das 13:00h às 17:00h, às terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, de 9:00h às 12:00, aos sábados.
XII - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE, com horários de funcionamento das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h,de segunda-feira à sexta-feira.
XIII – GALERIAS para os estabelecimentos que já foram liberados em Decreto Municipal com horários de funcionamento de acordo com cada seguimento.
XIV - ATIVIDADES RELIGIOSAS para o público, com participação exclusiva em cadeiras com o distanciamento de 2 metros, devendo manter o ambiente arejado com ventilação natural, com todas as portas e janelas abertas. Horários de funcionamento: quarta-feira, sábado e domingo de 8:00h às 10:00h e 19:00h às 21:00h.

Art. 3º - Fica autorizado o transporte de passageiros intramunicipal (micro-ônibus, taxistas e mototaxistas) nos mesmos termos, protocolos e condições fixados pelo Decreto Estadual para o transporte de passageiros intermunicipal, devendo funcionar com 50% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros, todos devidamente associados AMPTASB (Associação dos Motoristas Proprietários de Transportes Alternativos de São Benedito), com rota autorizada no período da tarde nas localidades do Barreiro e Carnaubal dos Medeiros.

Art. 4º - As barreiras internas no centro da cidade funcionarão de segunda-feira a sábado de 6:00h às 12:00h.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 20 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9E398832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 056/2020

PORTARIA N° 056/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o (a) Sr (a) **Ieda Maria Nobre de Castro**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 144.080.313-72, RG N.º 2002002173198 SSP/CE, do cargo de ***SECRETÁRIA,*** *da* ***SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 20 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:AC02A7E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057/2020

PORTARIA N° 057/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº **1221/2020 de 05**

de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada a **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** Sr(a) **CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 971.678.783-91, RG N.º 2000028086458 SSP/CE, matricula funcional 0532116, para, sem prejuízos de suas atuais funções , responder interinamente pelo cargo de **SECRETARIA** do (a)***SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** **,** do Município de São Benedito – CE, até ulterior deliberação.
Art. 2º. A exercente do cargo comissionado exercerá de forma exclusiva a função de Ordenador de despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
.
.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 20 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:34115782

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE UMARI, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreton.°33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novocoronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qualsempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 26 de julho de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Umari, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, e o Decreto Municipal 03 de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, n.° 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.° 33.645, de 4 de julho de 2020 e do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020 nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30
de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015 de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;
VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente.

§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3° No período do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Umari, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e

distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2° As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 3º Fica proibido no Município de Umari festejos culturais que envolva aglomerações de pessoas, até que seja efetivamente contida a propagação do COVID-19 e estabilizada a situação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 20 de julho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:203EC550

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **CÍCERO ACÁCIO FERREIRA DE SOUSA**, portador do RG n.º 20080097112905-SSP/CE e CPF n.º 054.791.603-54, do cargo de Diretor de Unidade de vigilância Ambiental Endemias e Zoonoses, símbolo CDA-05, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:1E46BAE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 2006002131315 e CPF n.º 387.856.923-87, do cargo de Assessora Executiva, simbolo - CDA 01, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:48852843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **LUIZ IVO DE ARAUJO**, portador do RG n.º 2000099061857-SSP/CE e CPF n.º 387.856.923-87, do cargo Superintendente do Núcleo de Atenção à Saúde, Simbolo– CDS 07, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:377AE7FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO** portadora do RG n° 20074256305, CPF nº 989.778.143-91 do cargo de Superintendente do Núcleo de Atenção Especializada, símbolo CDS-07, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:8F002834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **ALMIR FERREIRA VIEIRA**, portador do RG n.º 200301510289 – SSP/CE e CPF n.º 095.234.034-86, do cargo Gerente de atenção Básica das Unidades de Saúde da Família da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:16E10AE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155, DE 20 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, RENOVA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020;

CONSIDERANDO Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020 prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até **o dia 26 de julho de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 154, de 12 de julho de 2020.
§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Permanece, liberadas as atividades nos termos deste decreto em condições e percentuais estabelecidos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (Fase de Transição).

§ 1º As atividades a que se refere o "caput", deste artigo, são as seguintes:

Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;
Fabricação de calçados e produtos de couro;
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;
Recuperação de materiais;
Construção de edifícios até 100 operários obra, cadeia produtiva com 30%;
Indústria têxtil, confecções e de redes;
Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;
Cabeleireiros, manicures e barbearias;
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;
Obras de irrigação;
Fabricação de móveis e produtos de madeira;
Fabricação de equipamentos de informática;
Manutenção de bicicletas;
Indústria de veículos, de transporte e peças;
Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;
§ 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de atendimento que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§3º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata o caput deste artigo de segunda-feira ao sábado no horário de 07h às 17h, salvo postos de combustível, farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira ao sábado até as 21h.

Art. 4º. No que não for contrário a este decreto, permanecerão em vigor todas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 154, de 12 de julho de 2020.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:7AD3811D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.10.1

Extrato do 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, Acréscimo ao Contrato nº 2020.01.10.1, oriundo do Pregão Nº 2019.12.18.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2020. Signatários: Antônio Fernandes de Lima e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Julho de 2020.

ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B62642E5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.10.2

Extrato do 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços - Acréscimo, ao Contrato nº 2020.01.10.2, oriundo do Pregão Nº 2019.12.18.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Julho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0D332A23

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.10.3

Extrato do 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, ao Contrato nº 2020.01.10.3, oriundo do Pregão Nº 2019.12.18.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2020. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Julho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:81904967

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.10.4

Extrato do 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, ao Contrato nº 2020.01.10.4, oriundo do Pregão Nº 2019.12.18.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Gabinete do Prefeito e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2020. Signatários: Francisco Batista de Morais Júnior e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Julho de 2020.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:20B5AD40

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.10.5

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.01.10.5, oriundo do Pregão Nº 2019.12.18.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços

(art. 65, inciso II, alínea d), constantes no lote 01 Vigência: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Izidório Cabral e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Julho de 2020.

CÍCERO IZIDÓRIO CABRAL
Secretário de Des. Agrário e Econômico
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2BF85799

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.10.6

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.01.10.6, oriundo do Pregão Nº 2019.12.18.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Julho de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8A2CCDD1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.10.7

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.01.10.7, oriundo do Pregão Nº 2019.12.18.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Julho de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assist. Social, Segurança Alimentar e Trabalho
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C888B36E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2020, DE 19 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.684, DE 18 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorrogou até o dia 26 de julho de 2020 o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte, a partir do dia 20 de julho de 2020, ingressarão na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 26 de julho de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como açudes, rios, lagos, praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
V - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020

§4º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Fica mantida, no período previsto no art. 1° deste Decreto, a proibição da realização de eventos religiosos presenciais, que impliquem na reunião de fiéis e seguidores, no interior de templos, igrejas e outras entidades religiosas de qualquer credo.
Parágrafo Único. Ficam permitidas a preparação, gravação e transmissão de cerimônias religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, recomendando-se aos celebrantes e seus colaboradores a adoção de todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais, especialmente zelar pelo uso obrigatório de máscaras de proteção facial, bem como a utilização de álcool 70%, preferencialmente em gel.

Art. 3º. A partir do dia 20 de julho de 2020, o Município de Groaíras ingressará na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, ficando liberadas, em âmbito Municipal, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

§1°. A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n° 33.617, de 06 de junho de 2020, em especial, o seu art. 3°, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§2°. O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º. Continuam liberadas as atividades da Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, e reproduzido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 5º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.

Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2020, DE 19 DE JULHO DE 2020.

FASE 1 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA IV DO ANEXO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.684, DE 18 DE JULHO DE 2020).		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel

ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	40%	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório)
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO*	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias
CADEIA DA SAÚDE*	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional

* Atividades já liberadas quando o Município iniciou a Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, e que seguem mantidas.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:D8CA1CC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 102, DE 20 DE JULHO DE 2020.

RESTRIÇÕES E ALTERAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DEVIDO AO ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de ações para o enfrentamento da pandemia doCoronavírus(COVID-19) recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Ceará, e servindo como adicional ao Decreto Municipal Nº 38/2020,

DECRETA:

Art. 1º-Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrições previstas no Decreto n.º 38, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município de Irauçuba para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba trabalhará com as seguintes restrições/alterações quanto aos serviços ofertados pelos profissionais da saúde e todas as Unidades básicas de Saúde a toda a população irauçubense:

As entregas de receitas serão entregues com validade de 03(três) meses aos pacientes com hipertensão arterial e/ou Diabetes, e aos que fazem uso de anticoncepcionais ou medicamentos controlados, devendo os idosos e pacientes que possuem morbidades, entrar em contato antecipado com o gerente da Unidade Básica de Saúde próxima a sua residênciapara que o mesmo agilize a receita, devendo um adulto jovem da família do solicitante,ir buscar a receita na UBS;**(nome gerente, e-mail e telefone da Unidade Básica de Saúde segue no anexo único deste Decreto),**

Os Atendimentos eletivos dos profissionais médicos e enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde ficarão restritos aos pré-natais e puericulturas (segundo estratificação de risco realizada pelos profissionais da equipe),através de agendamentos por horário, ficando garantidos alémdestes, os atendimentos de urgências e às pessoas com Síndrome Gripal ou suspeitas de COVID-19, desta forma as consultas para avaliação de exames também estão suspensas;

Ficam suspensos os atendimentos a grupos deHiperdia e gestantes das Unidades Básicas de Saúde, e grupos de idosos nas demais repartições;

Os procedimentos dos técnicos de enfermagem serão destinados aos casos eletivos supracitados, às pessoas com Síndrome Gripal ou suspeitas de COVID-19 e aos casos de urgência e emergência;

Ficam restritos aos casos de urgência a realização de exames laboratoriais, ultrassonografias e pequenas cirurgias;

As Unidades Básicas Saúde funcionarão em horário habitual de segundaa sexta-feira.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal de nº 46, de 22 de Março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 102/2020

CNES	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	NOME DO GERENTE/E-MAIL/CONTATO
2479508	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	BOA VISTA	Maria Lucia Mendes Email: marialuciamendes119@gmail.com 88-81941796
7195281	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MISSI II	MISSI	JOSIVAN GOMES MOTA 88-81525099 Valdir.carloscodeiro@gmail.com
2479486	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO GAUDENCIO ANARIO BRAGA	MISSI	JOSIVAN GOMES MOTA 88-81525099 Valdir.carloscodeiro@gmail.com
2479494	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL RODRIGUES FIRMINO	JUÁ	Andrea Andrea.jua.f@gmail.com 88-981377714
5310598	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA TANCREDO GOMES DA MOTA	CRUZEIRO	Benedito Marcos da Silva Teixeira bennemarcoss@gmail.com 88-996785-7679
6034713	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE HUMBERTO PONTES	COITE	Maria Elisangela Firmino Elisangelafirminoi9@gmail.com 88-996760847
6266665	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTERO MARCULINO DE ARAUJO	CAMPINAS	Ana maira cruz lima marculinoantero@gmail.com 85-99267702
5310601	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE RODRIGUES MOTA	ESPERANÇA	Francisca Franciele Ferreira Magalhaes Esfesperança9@gmail.com 88-99225504
5696976	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ENOCA RAMOS	SEDE	Francisca Franciele Ferreira Magalhaes esfenoca@gmail.com 88-99225504

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C1A9D792

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.10.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.08.2020 a 01.09.2020.

041312-7	Antonia Ivaneida da Silva	Auxiliar de Enfermagem	31.03.2019 a 30.03.2020
060242-6	Maria José Nogueira Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2019 a 31.07.2020
041884-6	Raimunda Maria Xavier de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02.2019 a 31.01.2020
123489-7	Francisco Isaias Gomes da Silva	Auxiliar Administrativo	01.07.2019 a 30.06.2020
123469-2	Juliete Silva Alves	Auxiliar Administrativo	01.07.2019 a 30.06.2020
123479-0	Dinara Santos Gomes	Técnico em Enfermagem	01.07.2019 a 30.06.2020
121999-5	Maria Jeni Evangelista Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
121994-4	Ananda Granja Brito	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
121998-7	Luciana Melo Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
060167-5	Maria Lucia Gomes	Enfermeiro	03.07.2019 a 02.07.2020
060218-3	Ana Paula Rodrigues de Oliveira	Nutricionista	01.08.2018 a 31.07.2019
060172-1	Maria Diana Araújo Sousa	Auxiliar Administrativo	01.08.2019 a 31.07.2020
060159-4	Francisco Aquino Nascimento	Médico da Família	03.07.2019 a 02.07.2020
041308-9	Zila Maria de Deus Araújo	Auxiliar de Enfermagem	02.05.2019 a 01.06.2020
060217-5	Maria Inez Cardoso Rodrigues	Enfermeiro	01.08.2019 a 31.07.2020
120094-1	Antônio Cesar Ribeiro Costa	Agente de Combate às Endemias/Supervisor de Endemias	02.01.2019 a 01.01.2020
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate às Endemias	20.06.2019 a 19.06.2020
123496-0	Maria da Conceição Maciel Lima	Lavadeira	01.07.2019 a 30.06.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D1E9E3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 005.13.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de julho de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	18P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	18P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista	12P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	18P
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	14P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39750577

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.13.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de junho de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123103-0	Alexsandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	16h
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	60h
124080-3	Marineide Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	12h
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	48h
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	60h
123827-2	Jessica Nara Costa Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	31h
124048-0	Maria Eluzeni Sousa Soares	Auxiliar Serviços Gerais	16h
124007-2	Maria Otaniza do Nascimento Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	12h
124058-7	Francisca Ruberlene Cunha Lima	Auxiliar Serviços Gerais	08h
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheira	14h
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Moraes	Auxiliar de Enfermagem	14h
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	30h
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	60h
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	57h
124024-2	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	03h
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	05h
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	39h
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	26h
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	20h
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	27h
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	34h
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	58h
124017-0	Maria Cristiane Ribeiro	Técnico em Enfermagem	07h
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	32h
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	09h
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	60h
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	08h
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	08h
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	60h
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	12h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA82EA8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** dos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções:

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	%
5113	ADRIANA MACHADO MAIA	Assistência Social	C	62,77
4466	LUCILEIDE GOMES DA SILVA	Desenvolvimento Rural	C	91,40
4892	ANTONIO LUZ	Educação Básica	M	17,28
4536	ANTONIO NEUDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Educação Básica	M	58,58
4694	CARLOS ARISNEUDO CAVALCANTE	Educação Básica	M	17,28
4822	EDSON DOS SANTOS MAIA	Educação Básica	M	17,28
5162	ELIVALDER DE ANDRADE MAIA	Educação Básica	M	100
3515	FRANCISCO DANIEL DE FREITAS	Educação Básica	M	17,28
4186	FRANCISCO EDIVAN DA COSTA	Educação Básica	M	17,28
3561	JOSE MARIA DA SILVA	Educação Básica	M	17,28
3511	JOSE MOACIR FREIRE OLIVEIRA	Educação Básica	M	17,28
4397	JOSE PATRICIO LIONIZIO	Educação Básica	M	17,28
4695	JULIEDSON FERNANDES SANTIAGO	Educação Básica	M	17,28
4898	LUCIEUDO SOARES DA SILVA	Educação Básica	M	17,28
4911	MATEUS CHAVES SANTIAGO	Educação Básica	M	100
3875	WANESSA SILDEANDRA MOREIRA GONDIM	Educação Básica	R	-
4513	FRANCISCO RONALDO DE OLIVEIRA	Esporte e Juventude	M	14,84
4621	ANDRESSA DA SILVA LIMA	Gabinete do Prefeito	M	100
1164	JOSE CHAVES GUERREIRO	Obras e Serv. Públicos	M	11
4589	ADARLIANE EMANUELLA DE ALMEIDA COSTA	Saúde	M	56
5008	AGUSTINHO HOLANDA CHAVES	Saúde	M	92,50
5124	ALANA WLADIA MONTEIRO MACHADO	Saúde	M	22,08
4884	ANIZIA SABINA CAMPELO MALVEIRA	Saúde	C	72
5044	ANNA BEATRIZ VIEIRA BANDEIRA	Saúde	M	22,08
4603	CAMILA MAIA MAURICIO	Saúde	M	22,08
5125	CAMILA MOREIRA DE OLIVEIRA	Saúde	M	51
4590	DEUCIRENE LINHARES LIMA	Saúde	M	22,08
4572	DIANA KERLEY CABO MAIA	Saúde	M	62,77
5062	EDUARDA SANTIAGO DA SILVA	Saúde	C	62,78
4364	FABBYWLA MEDEIROS ELIANO	Saúde	M	22,08
3770	FRANCISCA DANIELLE DE LIMA MAIA	Saúde	M	22,08
0844	FRANCISCA VANDERLEA SOARES DE OLIVEIRA	Saúde	R	-
4241	FRANCISCO EUMAR GUIMARAES JUNIOR	Saúde	M	18,59
4831	GILDECIR SOARES DE OLIVEIRA	Saúde	M	79,50
5169	JARDEL GENOINO FREIRE DUDA	Saúde	C	91,34
4659	JESSICA ANDRADE GADELHA	Saúde	M	22,08
4636	JOSE ALEXANDRE DE MACEDO SOARES	Saúde	M	22,08
5040	KARLA FERNANDA DE ARAUJO MARTINS	Saúde	M	100
3957	KESSIA GADELHA MAIA	Saúde	M	87,07
5117	LARISSA BANDEIRA CHAVES	Saúde	M	22,08
5089	LIBANIA DE CASTRO ALVES	Saúde	M	22,08
4666	MARIA ALEXANDRA FREIRE MAIA	Saúde	C	100
3371	MARIA ELISGARDENIA LIMA IZIDIO	Saúde	M	22,08
4956	MARIA GISELE CARDOSO RODRIGUES	Saúde	M	22,08
4602	MARIANNA OLIVEIRA BELMINO	Saúde	M	22,08
4792	MILENA KATE CABÓ DE ANDRADE	Saúde	M	96
4712	NAYANNE LARA SILVA MAIA	Saúde	M	22,08
5158	PAULA PRISCILLA GONÇALVES PINHEIRO BARRETO	Saúde	M	100
4935	RONNY AISLAN RODRIGUES ROCHA	Saúde	M	22,08
4769	RUBIA GRAZIELLY NOGUEIRA DE SOUSA CARVALHO	Saúde	M	22,08
5088	SAYURE DE SOUSA SILVA	Saúde	M	22,08
4886	TALITA FERNANDES SALDANHA	Saúde	M	22,08
1168	WAGNER ALVES MAIA FREIRE	Saúde	C	43,55
5007	YARA SALDANHA FREITAS	Saúde	M	22,08

Art. 2º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valor referente a ***Ajuda de Custo*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
4083	ANA CRISTINA REBOUCAS GUIMARAES	Educação Básica	R	77,74
0182	CELANIRA LUCIO DE OLIVEIRA	Educação Básica	R	77,74
0250	CLAUDETE DIOGENES DE OLIVEIRA	Educação Básica	R	77,74
3856	DEIGIVAN VIEIRA DA COSTA	Educação Básica	R	77,74
0397	EDMILSON FERNANDES MAIA	Educação Básica	R	77,74
3873	EVARISTA LIMA DA SILVA	Educação Básica	R	77,74
0270	FRANCISCA RAILDENE DE ALMEIDA GONDIM	Educação Básica	R	77,74
4017	GLEICY DE SOUSA MAIA	Educação Básica	R	77,74
3981	GLEISIANE BATISTA MAIA	Educação Básica	R	77,74
3980	JANE MEIRE LIMA NOGUEIRA	Educação Básica	R	77,74
0427	JOSE NETO PAULO	Educação Básica	R	77,74
0589	JOSELIA MOREIRA DE LIMA	Educação Básica	R	77,74
0283	MARIA ALVANI DE SOUZA	Educação Básica	R	77,74
0284	MARIA ANTONIA SALDANHA	Educação Básica	R	77,74
0288	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTIAGO	Educação Básica	R	77,74
0449	MARIA JOSE ALENCAR MARIANO	Educação Básica	R	77,74
0459	MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA	Educação Básica	R	77,74
3920	MARIA LEIDEMAR LIMA COSTA	Educação Básica	R	77,74
3872	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	Educação Básica	R	77,74
0248	MARIA ZENEIDE SOARES	Educação Básica	R	77,74
0440	MARIA ZILVANIR DANIEL	Educação Básica	R	77,74
0297	MARLUCIA REBOUCAS DA COSTA	Educação Básica	R	77,74
3832	RAIMUNDO MALVEIRA DE FREITAS FILHO	Educação Básica	R	77,74
0305	RUFINIANO GOIS DE MORAIS	Educação Básica	R	77,74
3858	THAIS CRISTINNE MAIA DIOGENES	Educação Básica	R	77,74
0474	WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM	Educação Básica	R	77,74
0667	ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA	Saúde	R	180,00
5080	ANTONIO JOSE DE ALENCAR IZIDIO	Saúde	R	120,00
5045	VITORIA JULIANA DE OLIVEIRA CHAVES	Saúde	C	240,00

Art. 3º. Conceder ***Diferença Salarial*** ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	VALOR R$
5162	ELIVALDER DE ANDRADE MAIA	Educação Básica	102,64

Art. 4º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) a ***Dedicação Exclusiva*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
3957	KESSIA GADELHA MAIA	Saúde	R	400,00

Art. 5º. Descontar do(s) servidor(es) abaixo, ***Consignação Bancária do Banco Bradesco***:

MAT.	NOME	SECRETARIA
0422	VANEIDE FREITAS MAIA	Cultura
0089	MARILENE ALVES PEREIRA	Educação Básica
3911	FRANCISCO JARBAS ALVES LIMA	Saúde
0669	GEYFEYSOM MIRANDA ALVES MAIA	Saúde
3594	JAILSON MAIA GONDIM	Saúde
1223	JOBERLANDIO RODRIGUES MATOS	Saúde
0394	MARIA JACILENE CHAVES FEITOSA	Saúde
0107	REGINALDO DE ARAUJO	Saúde
0637	ROZALHA DOMINGOS DE SOUZA	Saúde
0916	VALDINASIO CHAVES FERNANDES	Saúde
0090	XISLINEIRE MARIA SOARES SALDANHA	Saúde

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:375A8A76